

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

**PROCESSO Nº . 101/2023**

**INEXIGIBILIDADE 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**

Ó Processo em epígrafe contém \_\_\_\_ folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

---

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel.fax (75) 3244-3800

Conceição da Feira - Bahia, 14 de Março de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Conceição da Feira - Bahia.

**Ref:** Abertura de Processo para Consultoria Tributária.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria tributária especializada para assessorar a Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira - BA, visando a recuperação de receitas tributárias de valor estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), junto à empresas de telefonia estabelecidas fora do âmbito do Município de Conceição da Feira, relativamente a débitos tributários para com o Município **SOLICITO** de Vossa Excelência autorização para a contratação da empresa GS - Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, Fone: (071) 3016-3670/9248-4498, e-mail:[gsconsultoriaba@hotmail.com](mailto:gsconsultoriaba@hotmail.com), situada na Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador - Bahia, com base em especial no Art. 74, II, C, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, Normas para Licitações e Contratos Administrativos, e nas razões e justificativas abaixo:

## 1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

1.1 A contratação da GS - SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, deve-se ao fato de que se trata de empresa de assessoria e consultoria técnica na área fiscal e tributária, composta por profissionais altamente especializados, como é o caso do Responsável Técnico o sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, que conta com um currículo impecável, sendo Administrador desde 1997, Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Salvador/BA por 06 anos, sendo hoje auditor independente, Professor, Escola de Administração Fazendária do Estado do Estado da Bahia, além de possuir disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

1.2 Já que o agente administrativo possui competência discricionária para avaliar a experiência dos profissionais com certa margem de liberdade, tendo ainda como essencial a confiança depositada no contratado, é que solicito a contratação aqui pretendida. Ademais disso trata-se de serviço com complexidade peculiar, que exige certo grau de expertise na área Pública, por envolver questões muitas vezes controversas. Ocorre também que além da análise curricular dos profissionais nota-se experiência de atuação com êxito em processos ligados ao poder público, conforme documentação anexa, de tal modo que possibilita a celebração de contrato.

## 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais da Secretaria de finanças em recuperar as receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento e licenças ambientais no valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do Município de Conceição da Feira, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito. Nesta toada a recuperação dos créditos pretendido trará aos cofres do Município receita considerável ao custo de apenas 20% do valor total arrecadado.

Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de assessoria tributária para consecução do objetivo aqui pretendido.

Atenciosamente,

---

Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

---

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO

contratação de serviços de assessoria e consultoria tributária especializada para assessorar a Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira – BA, visando a recuperação de receitas tributárias de valor estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), junto à empresas de telefonia estabelecidas dentro e fora do âmbito do Município de Conceição da Feira..

### 2- JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais da Secretaria de finanças em recuperar as receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento e licenças ambientais no valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do Município de Conceição da Feira, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito. Nesta toada a recuperação dos créditos pretendido trará aos cofres do Município receita considerável ao custo de apenas 20% do valor total arrecadado.

Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de assessoria tributária para consecução do objetivo aqui pretendido.

#### 2.1 - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

2.1 A contratação da GS – SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, deve-se ao fato de que se trata de empresa de assessoria e consultoria técnica na área fiscal e tributária, composta por profissionais altamente especializados, como é o caso do Responsável Técnico o sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, que conta com um currículo impecável, sendo Administrador desde 1997, Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Salvador/BA por 06 anos, sendo hoje auditor independente, Professor, Escola de Administração Fazendária do Estado do Estado da Bahia, além de possuir disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública

2.2 Já que o agente administrativo possui competência discricionária para avaliar a experiência dos profissionais com certa margem de liberdade, tendo ainda como essencial a confiança depositada no contratado, é que solicito a contratação aqui pretendida. Ademais disso trata-se de serviço com complexidade peculiar, que exige certo grau de expertise na área Pública, por envolver questões muitas vezes controversas. Ocorre também que além da análise curricular dos profissionais nota-se experiência de atuação com êxito em processos ligados ao poder público, conforme documentação anexa, de tal modo que possibilita a celebração de contrato. Vale ressaltar ainda que a necessidade real de consultoria técnica especializada em Direito Tributário e Fiscal, da-se também em razão das limitações do quadro de pessoal e de apoio físico-material do Município.

### 3.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência visa a consultoria e assessoria para recuperação de créditos tributários junto às empresas de telefonia, devendo ser observado os seguintes pontos:

- a) cadastramento in loco dos seus imóveis e ou equipamentos;
- b) auditoria fiscal;
- c) enquadramento legal, apuração total e cobrança do débito;
- d) cálculo dos encargos legais.
- e) apuração total;

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

f) cobrança do débito.

## 4. DA VIGÊNCIA

4.1 Os serviços serão realizados pelo período de até 12(doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, enquanto durar a apuração do crédito, e ingresso dos mesmos nos cofres do município, de acordo com a Lei 8.666/93.

4.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 5. DO VALOR

5.1 Fica estipulado o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente a 20% do total arrecadado, estimado em 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela contratante, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado.

6.2 Neste valor já estão inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento..

## 7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da contratante:

7.1.1 Prestar, fielmente, os serviços contratados na conformidade da proposta aceita pelo contratante, bem como segundo os termos deste instrumento.

7.1.2 Trabalhar com a equipe da Prefeitura, sob a orientação/ coordenação da Secretária Municipal de Finanças;

7.1.3 Elaborar e apresentar ao contratante o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os Relatórios e Documentos, com a observância do conteúdo, forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pelo contratante.

7.1.4 Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pelo contratante;

7.1.5 Executar o objetivo da contratação, se comprometendo a ceder todo e qualquer direito para o Contratante, relativo aos trabalhos elaborados;

7.1.6 Manter com a contratante relação sempre normal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.1.7 Arcar com todas as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como, emissão dos relatórios finais;

7.1.8 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes de execução do objetivo do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e alimentação;

7.1.9 Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel. fax (75) 3244-3800

responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

7.1.10 Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

7.1.11 Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

7.1.12 Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

7.1.13 Nas alterações unilaterais estão submetidas aos limites percentuais, para acréscimos e supressões, em relação ao valor original do valor inicial do contrato, devem ser observadas as condições definidas no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

7.1.14 Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.1.15 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

7.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório, consoante o que preceitua o Art. 21, § 4º da Lei Federal 14.333/2021.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### 8.1 Constituem obrigações da contratada

8.2 Designar interlocutor técnico;

8.3 Fiscalizar a execução do contrato, por meio de unidade competente, na forma que lhe convier;

8.4 Acompanhar a execução dos serviços e efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida neste instrumento contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da Contratada;

8.5 Fornecer à Contratada todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados no Termo de Referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos;

8.6 Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos;

8.7 Nomear responsáveis técnicos para responder pela aprovação e atesto dos serviços contratados;

8.8 Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

8.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo..

CONCEIÇÃO DA FEIRA, 14 de março de 2023.

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Salvador, 14 de março de 2023.

Ao  
Excelentíssimo **João Pedro Labriola Cardozo**;  
Prefeito Constitucional do Município de Conceição de Feira - BA;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação, proposta de serviços técnicos especializados disponibilizados pela GS – Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.:


Consultoria tributária no âmbito administrativo visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais no valor estimado de **R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)** junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município de Conceição de Feira, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito.

**PREÇO: O valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais)** apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município, no valor de **R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**. Na hipótese de frustração da arrecadação do valor acima estimado, a Prefeitura pagará à contratada, o valor proporcional ao benefício auferido. O pagamento ficará condicionado a ser feito após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

O pagamento ficará condicionado a ser feito após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

**OBS: Todas as despesas necessárias para a realização do trabalho correrão por conta da empresa.**

Satisfeitos com a possibilidade de poder contribuir com a administração de Vossa Excelência, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se julguem necessários.  
Atenciosamente,

  
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho  
GS – Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.  
Chief Executive Officer





14-00000-1

DEPARTMENT OF THE ARMY  
 OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL  
 3150 ARMY AVENUE  
 FORT MONROE, VIRGINIA 22034

14-00000-1

DEPARTMENT OF THE ARMY  
 OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL  
 3150 ARMY AVENUE  
 FORT MONROE, VIRGINIA 22034

14-00000-1

DEPARTMENT OF THE ARMY  
 OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL  
 3150 ARMY AVENUE  
 FORT MONROE, VIRGINIA 22034

14-00000-1

DEPARTMENT OF THE ARMY  
 OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL  
 3150 ARMY AVENUE  
 FORT MONROE, VIRGINIA 22034

14-00000-1

DEPARTMENT OF THE ARMY  
 OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL  
 3150 ARMY AVENUE  
 FORT MONROE, VIRGINIA 22034

14-00000-1

DEPARTMENT OF THE ARMY  
 OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL  
 3150 ARMY AVENUE  
 FORT MONROE, VIRGINIA 22034

14-00000-1

DEPARTMENT OF THE ARMY  
 OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL  
 3150 ARMY AVENUE  
 FORT MONROE, VIRGINIA 22034

14-00000-1

DEPARTMENT OF THE ARMY  
 OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL  
 3150 ARMY AVENUE  
 FORT MONROE, VIRGINIA 22034

14-00000-1

DEPARTMENT OF THE ARMY  
 OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL  
 3150 ARMY AVENUE  
 FORT MONROE, VIRGINIA 22034



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

### CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em conformidade com art. 15 da Lei nº 4.789/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR neste Conselho, para atuar nos campos de Administração, previstos no art. 2º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.789/65 e campos contidos de Administração.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Razão Social:	OS SERVIÇOS EMPRESARIAIS TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:	02.139.730/001-66
Registro (no CRA-BA):	81162
Data Registro:	07/07/1989
Endereço:	RUA JOÃO VI, Nº 347 - PINDAÍBOLLEVARDE 8117 - Niterói - Guanabara - RJ - CEP: 20095-001
Tipo Inscrição:	MUNICIPAL
Capital Social(R\$)	10.000,00
Responsável (a):	ALDOER DE CARVALHO DE FREITAS FILHO
Técnico(a):	
Objeto Social:	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E FINANCEIRA; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

A presente certidão não gera nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente venham a ser apurados contra a titular deste registro.

A falsificação deste documento acarretará em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 10 de março de 2022

Validade: 01/01/2022 a 31/12/2022, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ba.cra.org.br>, inserindo, nos campos indicados, informações e número do registro: 02000202701-4000-6610-000001000001.



# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

## Certidão de Regularidade Profissional

Nº 02407/2022

O Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), no uso das suas atribuições legais e observando a documentação apresentada, **CERTIFICA** que a Pessoa Física abaixo citada, encontra-se **REGISTRADA, ATIVA e em situação REGULAR** com suas obrigações nos termos da Lei nº 4.789/65 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.934/77, não estando, portanto, excluída do exercício da profissão. Este documento é válido dentro desta jurisdição.



1

**Nome: ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**  
**Título: ADMINISTRADOR**  
**Registro no CRA-BA Nº: 07000 DESDE: 05/02/1988**  
**Processo Nº: 49/1988**

A presente certidão não quer nem invalida quaisquer direitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser opostos contra o titular desta registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 10 de março de 2022.

Validade: 01/01/2022 a 31/12/2022 desde que o registro permanecer em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>. Informar-se o número de controle.

91908a87-089c-47e7-8dea-43c4c3d2e3ac



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00102605**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 09/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria

**CNPJ:** 02.133.732/0001-85

**Endereço:** Av Dom João VI , 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública, ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 9 de março de 2023



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231558109

RAZÃO SOCIAL	
GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
047.224.902 - BAIXADO	02.133.732/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.133.732/0001-85

Certidão nº: 4281/2023.

Expedição: 01/01/2023, às 16:40:26

Validade: 30/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.133.732/0001-85  
**Razão Social:** GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** AV DOM JOAO VI 342 SALA 17 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40285-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2023 a 22/03/2023

**Certificação Número:** 2023022103263082608486

Informação obtida em 09/03/2023 17:06:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários****Inscrição Municipal: 139.128/001-10****CNPJ: 02.133.732/0001-85**

Contribuinte: **GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
Endereço: **Avenida Dom João VI, Nº 342**  
**: SHOPPING ; : BROTAS BOULEVARD; SALA: 17;**  
**BROTAS**  
**40.285-001.**

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 16:26:25 horas do dia 01/01/2023.  
Válida até dia 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **099F.F6EA.2255.4F6E.E7B0.9C49.5A8D.0916**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 02.133.732/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/10/2014.

Emitida às 09:57:17 do dia 01/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2022.

Código de controle da certidão: **011C.D173.3B22.6DC2**.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## **CURRICULUM VITAE**

**Nome da Empresa: GS - Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**

**Associação Profissional: Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA Nº 01067.**

**Responsável Técnico: Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**

**Profissão: Administrador de Empresas**

**Associação Profissional: Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA Nº 7000.**

### **INSTRUÇÃO E CURSOS DE EXTENSÃO**

- Graduação em Administração, Escola de Administração de Empresas da Bahia.
- Professor, Escola de Administração Fazendária do Estado do Estado da Bahia.

### **HISTÓRICO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL**

- Administrador, a partir de 1997;
- Auditor Independente, a partir de 1997;
- Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Salvador/BA, 1981 a 1997;
- Delegado Regional da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Jacobina, 1989 a 1992;
- Supervisor Fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - 1986 a 1988.

### **QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA**

- Consultoria Tributária do Município de Luís Eduardo Magalhães/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Bom Princípio/RS, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Crateús/Ce, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Marechal Deodoro/Al, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Batalha/Al, 2022

### **QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA**

- 
- **Consultoria Tributária do Município de Maranguape/Ce, 2022**
- **Consultoria Tributária do Município de Rio Largo/Al, 2022**
- **Consultoria Tributária do Município de Marimbondo/AL, 2022**
- **Consultoria Tributária do Município de Canapi/Al, 2022**
- **Consultoria Tributária do Município de Trairi/Ce, 2022**
- **Consultoria Tributária do Município de Saboeiro/Ce, 2022**
- **Consultoria Tributária do Município de Messias/Al, 2022**
- **Consultoria Tributária do Município de Picos/Pi, 2021**
- **Consultoria Tributária do Município de Palmeira dos Índios/Al, 2021**
- **Consultoria Tributária do Município de Arapiraca/Al, 2021**
- **Consultoria Tributária do Município de Itiúba/Ba, 2021**
- **Consultoria Tributária do Município de Capim Grosso/Ba, 2021**
- **Consultoria Tributária do Município de Castro Alves/Ba, 2021**
- **Consultoria Tributária do Município de Ipueiras/Ce, 2021**
- **Consultoria Tributária do Município de Cascavel/Ce, 2021**
- **Consultoria Tributária do Município de Ipu/Ce, 2021**
- **Consultoria Tributária do Município de Crateús/Ce, 2021**
- **Consultoria Tributária do Município de Sinop/Mt, 2021/2020**
- **Consultoria Tributária do Município de Viçosa/Al,2020**
- **Consultoria Tributária do Município de Juazeiro do Norte/Ce,2020**
- **Consultoria Tributária do Município de Tabuleiro do Norte/Ce,2020**
- **Consultoria Tributária do Município de Várzea Alegre/Ce,2020**
- **Consultoria Tributária do Município de Pacatuba/Ce,2020**
- **Consultoria Tributária do Município de Amontada/Ce,2020**
- **Consultoria Tributária do Município de Icó/Ce,2020**
- **Consultoria Tributária do Município de Quixeramobim/Ce,2020**

**QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA**

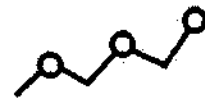
- Consultoria Tributária do Município de Acopiara/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Chorozinho/Ce ,2018
- Consultoria Tributária do Município de Jaguaribe/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Russas/Ce, 2018
- Consultoria Tributária do Município de Pindoretama/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Jaguaribe/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de São Benedito/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ibicuitinga/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Hidrolândia/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Morada Nova/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Jucás/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tamboril/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Crateús/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tabuleiro do Norte/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Amaraji/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Cumaru/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Lagoa do Itaenga/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Barreiros/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ibimirim/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tabira/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Chã de Alegria/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Timbaúba/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Flores/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ferreiros/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Vicência/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Abreu e Lima/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Serra Talhada/Pe, 2017



**GSCONSULTORIA**

### **QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA**

- Consultoria Tributária do Município de Ouricuri/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Paulista/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Sento Sé/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Sobradinho/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Itiúba/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Itaparica/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Pindobaçu/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Filadélfia/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Pilar/Pb, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Queimadas/Pb, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Cabedelo/Pb, 2015, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Campina Grande/Pb, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Santa Rita/Pb, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Limoeiro/Pe, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Bom jardim/Pe, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Serra Talhada/Pe, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Cafarnaum/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Muquém do São Francisco/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Mundo Novo/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Maragojipe/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Antas/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Ibititá/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Rio Real/Ba, 2016



**GSCONSULTORIA**

### **QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA**

- Consultoria Tributária do Município de Caldeirão Grande/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Mirangaba/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Piritiba/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Miguel Calmon/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Cordeiros/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Piripá/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Gararu/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Laranjeiras/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Tobias Barreto/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Castro Alves/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Tremedal/Ba, 2016 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Juazeiro/Ba, 2016 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Morro do Chapéu, 2016 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Oliveira dos Brejinhos/Ba, 2016 a 2011
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes, 2016 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba, 2015 a 2011
- Consultoria Tributária do Município de Mundo Novo/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Cícero Dantas/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Central/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Riachão do Jacuípe/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Ibipeba/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Lapão/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Cipó/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Sátiro Dias/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Coribe/Ba, 2015 a 2013

### QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Seabra/Ba, 2015 e 2014
- Consultoria Tributária do Município de Serrinha/Ba, 2015 e 2014
- Consultoria Tributária do Município de Araci/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Ruy Barbosa/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de João Dourado/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Mirante/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Caculé/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de São Félix do Coribe/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Condeúba/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Iraquara/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Ouriçangas/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Miguel Calmon/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Presidente Dutra/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Casa Nova/Ba, 2012 a 2009
- Consultoria Tributária do Município de Vera Cruz/Ba, 2012 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Conceição do Coité/Ba, 2011 a 2009
- Consultoria Tributária do Município de Irecê/Ba, 2011 a 2009
- Consultoria Tributária do Município de Conde/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Rafael Jambeiro/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Cardeal da Silva/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Maragogipe/Ba, 2009
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 1998/2001 e 2005/8;
- Consultoria Tributária do Município de Planalto/Ba, 2005/08;
- Consultoria Tributária do Município de São Francisco do Conde 2006/07;
- Consultoria Tributária do Município de Caetanos/Ba, 2005/07;
- Consultoria Tributária do Município de Mulungu do Morro/Ba, 2005/07;

**QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA**

- Consultoria Tributária do Município de Ibiassucê, 2005/06;
- Consultoria Tributária do Município de Lençóis/Ba, 2005;
- Responsável pelo trabalho de Recuperação de Receitas Tributárias de Competência Municipal dos seguintes Municípios no Estado da Bahia:
- Marcionílio Souza, São José do Jacuípe, Amélia Rodrigues, Anguera, América Dourada, Dário Meira, Sebastião Laranjeira, Novo Triunfo, Ibiassucê, Mucugê, Pedro Alexandre, Poções, Aracatu, Prado, Bom Jesus da Serra, Mansidão, Irajuba, Caldeirão Grande, Abaíra, Piatã, Barra do Choça, Tapiramutá, Ubatã, Cícero Dantas, Mulungu do Morro, Cabaceiras do Paraguaçu e outros, durante o período de 1997 a 2017.
- Responsável pela elaboração do Código Tributário e de Rendas do Município e do seu respectivo Regulamento dos seguintes Municípios no Estado da Bahia:  
Campo Formoso (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Caravelas (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Cândido Sales (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Itambé (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Sátiro Dias, Irecê, Conceição do Coité, Barra do Mendes, Cardeal da Silva, Rafael Jambeiro, Coração de Maria, Guanambi, Mata de São João, Itacaré, Cícero Dantas, Ponto Novo, Pedro Alexandre, Antônio Gonçalves, Caém, Várzea Nova, Morpará, Marau, Sento Sé, durante o período de 1997 a 2016.
- Responsável pela elaboração do Cadastro Técnico Multifinalitário dos Municípios de Juazeiro do Norte (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Tauá (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Redenção (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Ipu (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Canindé (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Itapipoca (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Jaguaribe (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), no Estado do Ceará, durante o período de 2002 a 2004.

Salvador - Bahia, 01 de março de 2023.



Alcides de Carvalho Guerreiro Filho  
GS - Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.  
Chief Executive Officer



**CONTRATO Nº 0108/2021**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.356.879/0001-98, com sede administrativa na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, situada na Praça da Independência, 34 - Centro - PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL, neste ato, representado pelo Exmº. Senhor Prefeito Júlio César da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2002001344336 expedida pela SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.890.724-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, e do outro, na qualidade de CONTRATADA, como será designada a seguir a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA com sede na AV DOM JOÃO VI inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85 representada pelo Senhor(ã) ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO inscrito(a) no CPF/MF nº 165.570.505-91 e portador do RG nº 946255 SSP/BA, BRASILEIRO, DESQUITADO, ADMINISTRADOR, domiciliado na Av. Orlando Gomes, 1558, casa 16, Bloco B, condomínio Platã Ville, Platã, Salvador/BA, CEP 41.650-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

1.1 O presente instrumento se fundamenta no Processo Administrativo protocolado através do nº 4393/2021 realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 10.520/02, e demais disposições pertinentes, do que, a Proposta passa a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

2.1 contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Palmeira dos Índios/AL, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais,

cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, referente às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e ao Licenciamento Ambiental, conforme especificações contidas no Processo nº 4393/2021 - INEXIGIBILIDADE.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela contratante, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado.

3.2 Neste valor já estão incluídos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado, em até 05 (cinco) dias, após o benefício econômico se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, ou documento equivalente, emitidas pelos órgãos solicitantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

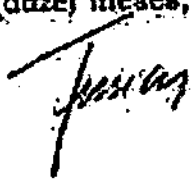
3.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5 O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

#### CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1, O prazo para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.



**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros vinculadas a seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 A proposta da CONTRATADA é parte integrante e complementar deste contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1 Constituem obrigações da contratante:

7.1.1 Prestar, fielmente, os serviços contratados na conformidade da proposta aceita pelo contratante, bem como segundo os termos deste instrumento.

7.1.2 Trabalhar com a equipe da Prefeitura, sob a orientação/coordenação da Secretária Municipal de Finanças.

7.1.3 Elaborar e apresentar ao contratante o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os Relatórios e Documentos, com a observância do conteúdo, forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pelo contratante.

7.1.4 Prestar os esclarecimentos e informações, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pelo contratante;

7.1.5 Executar o objetivo da contratação, se comprometendo a ceder todo e qualquer direito para o Contratante, relativo aos trabalhos elaborados;

7.1.6 Manter com a contratante relação sempre normal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.1.7 Arcar com todas as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como, emissão dos relatórios finais;

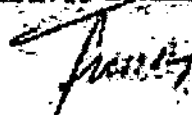
7.1.8 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes de execução do objetivo do contrato, compreendidos todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e alimentação;

7.1.9 Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

7.1.10 Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

7.1.11 Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

7.1.12 Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.



7.1.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

7.1.14 Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.1.15 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

7.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/1993.

#### 7.2 Constituem obrigações da contratada

7.2.1 Designar interlocutor técnico;

7.2.2 Fiscalizar a execução do contrato, por meio da unidade competente, na forma que lhe convier;

7.2.3 Acompanhar a execução dos serviços e efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida neste instrumento contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da Contratada;

7.2.4 Fornecer à Contratada todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados no Termo de Referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos;

7.2.5 Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos;

7.2.6 Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto dos serviços contratados;

7.2.7 Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

7.2.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Se a empresa não comparecer, para assinar o contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo, decairá do direito à contratação sujeitando-se, à sanção estabelecida no item III, do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, facultando-lhe prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pelo Contratante, dando-lhe ciência da falta que é imputada;

9.2 As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que serão assegurados à contratada, o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

9.3 Será aplicada multa nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412 do Código Civil:

- a) 0,1 % (zero virgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação a contratada, da decisão que denegou sua defesa;

9.5 A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Contratante e de com ele contratar será aplicada nos seguintes casos:

- a) Configuração da hipótese prevista no subitem 9.2 deste Edital;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízo para a Prefeitura Municipal de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, será proposta pela Autoridade Superior, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à contratada, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a Prefeitura Municipal de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL ou ensejar a rescisão unilateral do contrato;

9.7 As sanções previstas nos itens 23.8 e 23.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL;

9.7 Multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

9.8 A Contratante poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa estabelecida neste Edital;

9.10 Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceita pelo Contratante.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.566/93.

*[Assinatura]*

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os preços propostos se manterão fixos e irrecorríveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se principalmente, o interesse público do Município de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, 16 de setembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

Contratante  
Júbio César da Silva  
Prefeito

\* Assinado no sistema digital em conformidade com a Lei nº 13.747/2019  
SISTEMA DE ASSINATURA DIGITAL  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA

Contratado  
Alcídes de Carvalho Guerreiro Filho  
Representante

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

## Contratos



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

**SUMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.**

**PROCESSO Nº: 4393/2021**

**CONTRATO Nº: 106/2021**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ nº 12.556.878/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JÚLIO CEZAR DA SILVA, inscrito no CPF nº 758.898.724-04 e Cédula de Identidade nº 200.200.134.433,8 SSP/AL;

**CONTRATADA:** A empresa OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede na AV DOM JOÃO VI, Nº 342, Shopping Brotas Boulevard Sala 17, Brotas - Salvador - BA, com o seguinte endereço eletrônico: [osconsultoria@br.com](mailto:osconsultoria@br.com), representada pelo seu (representante legal) ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (contrato social), inscrito no CPF sob o nº 165.870.505 - 81 e portador do RG. 946235/SSP/BA;

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços técnicos especializados em acessoria e consultoria contratação de serviços técnicos especializados em acessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos de competência municipal, no valor estimado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Palmeira dos Índios/AL, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário enquadrando legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, referente às taxas de licença para Localização e Funcionamento e ao Licenciamento ambiental, conforme especificações contidas no Processo nº4393/2021 - ineducabilidade.

**DO VALOR DO CONTRATO:** A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperados.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo para prestação dos serviços de consultoria e acessoria tributária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de novembro de 2021.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: [licitacoes@palmeira.gov.br](mailto:licitacoes@palmeira.gov.br))  
Rua Costa Rego nº 27, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas - CEP: 87600-130 Fone: (82)3421-5181

Página 1 de 1.

## **Contratos**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

**SUMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.**

**PROCESSO Nº 4.393/2021**

**CONTRATO Nº 100/2021**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ nº 12.958.879/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JÚLIO CEZAR DA SILVA, inscrito no CPF nº 755.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 200.200.134.433.8 SSP/AL.

**CONTRATADA:** A empresa OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede na AV DOM JOÃO VI, Nº 342, Shopping Brotes Boulevard Sala 17, Brotes - Salvador - BA, com o seguinte endereço eletrônico [gsconsultoria@gs.com](mailto:gsconsultoria@gs.com), representada pelo seu (representante legal) ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (contrato social), inscrito no CPF sob o nº 185.570.505 - 91 e portador da RG 948235/SSP/BA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria, contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Palmeira dos Índios/AL, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, referente às taxas de licença para Localização e Funcionamento e ao Licenciamento ambiental, conforme especificações contidas no Processo nº4393/2021 - Inauguração.

**DO VALOR DO CONTRATO.** A contratante se obriga a pagar a contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperados.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de novembro de 2021

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: [licitacoesmpm@gmail.com](mailto:licitacoesmpm@gmail.com))  
Rua Costa Régio nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas - CEP: 87800-130 Fone: (62)3421-3181

Página 1 de 1



## **Contratos**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

**SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.**

**PROCESSO Nº:** 4.393/2021

**CONTRATO Nº:** 108/2021

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ Nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO CEZAR DA SILVA**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 200.200.134.433.6 SSP/AL;

**CONTRATADA:** A empresa **GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede na AV DOM JOÃO VI, Nº 342, Shopping Brotas Boulevard Sala 17, Brotas – Salvador – BA, com o seguinte endereço eletrônico [gsconsultoriaba@gmail.com](mailto:gsconsultoriaba@gmail.com), representada pelo seu (representante legal) **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (contrato social), inscrito no CPF sob o nº 165.570.505 – 91 e portador do RG: 946235/SSP/BA;

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Palmeira dos Índios/AL, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, referente às taxas de licença para Localização e Funcionamento e ao Licenciamento ambiental, conforme especificações contidas no Processo nº4393/2021 – inexigibilidade.

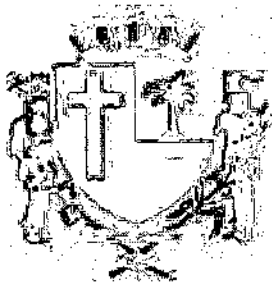
**DO VALOR DO CONTRATO:** A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperados.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de novembro de 2021.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: [licitacoespmipi@gmail.com](mailto:licitacoespmipi@gmail.com))  
Rua Costa Rêgo nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas – CEP: 57600-130 Fone: (82)3421-5181

Página 1 de 1



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Quarta-feira • 17 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 4315

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- **Súmula do Termo de Contrato Administrativo Nº: 108/2021 - Processo Nº: 4.393/2021. Contratada: Empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria.**

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal levada a sério

Gestor - Julio Cezar Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça da Independência, 34

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8YOARRNR3RNTM0TRC00LHG

CONTRATO Nº 2022.19.09.01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS E DO OUTRO LADO A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o Município de Crateús - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Davi Bezerra de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, estabelecida na Av. Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador - Bahia, CEP 40.285-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Franck Edson Gonçalves Sales, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.720.693-87, OAB/CE 18.866, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação Nº 006/2022 - PG, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no caput e inciso II, do artigo 25, parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art.13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A contratada, em face do presente instrumento contratual, obriga-se a prestar serviços técnicos especializados visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À REASSUNÇÃO DE RECEITAS, JUNTO ÀS CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS E DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CEARÁ**, de forma extrajudicial e *ad judicium*.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de inexigibilidade de licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

FRANCK EDSON  
GONCALVES  
SALES: 87972069387



- a) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão CONTRATANTE;
- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- d) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo órgão CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- 6.2. A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com as poderes da cláusula extrajudicial e *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo ou fora dele;
- 6.3. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 6.6. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão CONTRATANTE, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.
- 7.2. O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 - O pagamento ficará condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de arrecadação municipal - DAM, ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo setor competente.
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão CONTRATANTE, que atestará a execução do objeto contratado;
- 8.3- Caso a fatura seja aprovada pelo órgão CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - EXCLUSIVIDADE**

- 9.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**



# CRATEÚS



10.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do orçamento do Município, através das dotações orçamentárias Nº 34.34.04.123.0037.2087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, Fonte de Recursos: 500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos, Elemento de Despesas nº. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e serão custeadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal, conforme dispõem normas das Leis Nºs 4.320/64, 8.666/93 e 101/2000 (art. 16, § 4, I), e suas alterações posteriores (inciso V, art. 55, Lei 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteira em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

13.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente assinado pelas partes contratantes.


13.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores efetivos em todas as obrigações aqui assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Crateús-CE, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

14.2. E por estarem assim justas e acordas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Crateús - Ce, 19 de setembro de 2022.

  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
 Ordenador de Despesas da Secretaria do  
 Planejamento e Gestão das Finanças  
**CONTRATANTE**

**FRANCK EDSON GONCALVES**  
 SALES: 87972069387  
**GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**  
 Franck Edson Gonçalves Sales  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS

1. NOME Juliana Alves CPF 855.799.553-24
2. NOME Arla Moisés CPF 010.252.963-43

ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.19.09.01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNO	QTD	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	VALOR SOBRE ÊXITO INCENTAVOS/ REAL PICADA 1,00 REAL RECUPERADO	VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM À REASSUNÇÃO DE RECEITAS, JUNTO AS CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA, DE RESPOSSABILIDADE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE	SERVIÇO		R\$ 1.200.000,00	C.20 (vinte centavos)	R\$ 240.000,00
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>						<b>R\$ 240.000,00</b>

FRANCK EDSON  
GONCALVES  
SALES:87972069387

FRANCK EDSON GONCALVES ASSOCIADOS  
CNPJ nº 16.082.888/0001-00  
RUA SERRA DO MAR, 100 - JARDIM  
SOLARIS - CRATEÚS - CE - CEP: 61.900-000  
FONE: (85) 3333-3333  
E-MAIL: contato@franckedson.com.br

20





# PICOS

PREFEITURA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACTO DE NÃO CONCORRÊNCIA

33. O presente instrumento tem por finalidade estabelecer o pacto de não concorrência, mediante o qual as partes contratantes comprometem-se a não exercerem, direta ou indiretamente, atividade econômica semelhante à que é objeto do presente contrato, no âmbito do Município de Picos, durante a vigência do mesmo e por um prazo de 05 (cinco) anos após a sua extinção.

## CLÁUSULA QUARTA - DEBÍTOS NA OBTENÇÃO DE MEMBROSIA

41. De natureza tributária para a obtenção de membros do CONTRATANTE para o exercício das funções de direção, fiscalização, administração e representação do CONTRATANTE, para os efeitos legais, o CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente as obrigações tributárias, legais, regulamentares e contratuais, em especial as relativas ao pagamento de impostos, taxas e contribuições devidas, bem como a fornecer todas as informações necessárias para a apuração dos débitos tributários.

**FORMA DE PAGAMENTO:** À VISTA  
**FORMA DE PAGAMENTO:** À VISTA  
**FORMA DE PAGAMENTO:** À VISTA  
**FORMA DE PAGAMENTO:** À VISTA  
**FORMA DE PAGAMENTO:** À VISTA  
**FORMA DE PAGAMENTO:** À VISTA

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

51. As obrigações do CONTRATANTE consistem no cumprimento das obrigações tributárias, legais, regulamentares e contratuais, em especial as relativas ao pagamento de impostos, taxas e contribuições devidas, bem como a fornecer todas as informações necessárias para a apuração dos débitos tributários.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS INDICAÇÕES DA CONTRATADA

- 61. A CONTRATADA indica e recomenda a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e contábil, bem como de outros serviços necessários para a execução do presente contrato, desde que tais serviços sejam prestados por profissionais habilitados e devidamente inscritos em seus respectivos registros profissionais.
- 62. A CONTRATADA indica e recomenda a contratação de serviços de engenharia, arquitetura e design, bem como de outros serviços necessários para a execução do presente contrato, desde que tais serviços sejam prestados por profissionais habilitados e devidamente inscritos em seus respectivos registros profissionais.
- 63. A CONTRATADA indica e recomenda a contratação de serviços de publicidade e comunicação, bem como de outros serviços necessários para a execução do presente contrato, desde que tais serviços sejam prestados por profissionais habilitados e devidamente inscritos em seus respectivos registros profissionais.
- 64. A CONTRATADA indica e recomenda a contratação de serviços de transporte e logística, bem como de outros serviços necessários para a execução do presente contrato, desde que tais serviços sejam prestados por profissionais habilitados e devidamente inscritos em seus respectivos registros profissionais.





- 1) OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SANEAMENTO DO QUARTAMUNDO DE TILHOS e de outros locais da Freguesia de Picos, a serem executadas por:
  - 2) EMPRESA LÍMITE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LÍMITE) (EMPRESA LÍMITE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA);
  - 3) OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SANEAMENTO DO QUARTAMUNDO DE TILHOS e de outros locais da Freguesia de Picos, a serem executadas por:
- CONTRATANTE.**
- 4) OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SANEAMENTO DO QUARTAMUNDO DE TILHOS e de outros locais da Freguesia de Picos, a serem executadas por:
  - 5) OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SANEAMENTO DO QUARTAMUNDO DE TILHOS e de outros locais da Freguesia de Picos, a serem executadas por:
  - 6) OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SANEAMENTO DO QUARTAMUNDO DE TILHOS e de outros locais da Freguesia de Picos, a serem executadas por:
  - 7) OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SANEAMENTO DO QUARTAMUNDO DE TILHOS e de outros locais da Freguesia de Picos, a serem executadas por:
  - 8) OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SANEAMENTO DO QUARTAMUNDO DE TILHOS e de outros locais da Freguesia de Picos, a serem executadas por:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IDENTIFICAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. O CONTRATANTE, a quem se refere o presente contrato, é a seguinte entidade pública:
- 7.2. O CONTRATANTE, a quem se refere o presente contrato, é a seguinte entidade pública:
- 7.3. O CONTRATANTE, a quem se refere o presente contrato, é a seguinte entidade pública:

**CLÁUSULA OITAVA - ENCLERVIDADE**

8.1. O presente contrato é celebrado em plena consciência e livre vontade de ambas as partes, e por parte da CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA - RESERVA**

9.1. O presente contrato é celebrado em plena consciência e livre vontade de ambas as partes, e por parte da CONTRATADA, a quem se refere o presente contrato, é a seguinte entidade pública:

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato é celebrado em plena consciência e livre vontade de ambas as partes, e por parte da CONTRATADA, a quem se refere o presente contrato, é a seguinte entidade pública:

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente contrato é celebrado em plena consciência e livre vontade de ambas as partes, e por parte da CONTRATADA, a quem se refere o presente contrato, é a seguinte entidade pública:

*[Handwritten signature and notes in the bottom right corner]*



# PICOS

El presente contrato se celebra entre las partes que se mencionan a continuación, en virtud de las condiciones que se detallan a continuación.

El presente contrato tiene por objeto la prestación de servicios de consultoría técnica y de apoyo administrativo, en el marco del programa de desarrollo de recursos humanos de la Empresa.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - OBJETO

El presente contrato tiene por objeto la prestación de servicios de consultoría técnica y de apoyo administrativo, en el marco del programa de desarrollo de recursos humanos de la Empresa.

El presente contrato tiene por objeto la prestación de servicios de consultoría técnica y de apoyo administrativo, en el marco del programa de desarrollo de recursos humanos de la Empresa.

*[Firma manuscrita]*

CONTRATANTE

**ALCANTARA PERUANA S.A.**  
**AV. ALVARO TORO 1000**  
**CHICLA, PERU**

CONTRATADO

**EN SERVICIOS DE INGENIERIA TECNICA CONSULTORIA Y TOA - PTF**  
**CNPJ nº 07.000.000/0001-00**  
**Avenida de Cayallá 1000 - Chicla**  
**PERU**

TESTIMONIOS

*[Firmas y sellos de las partes contratantes y contratadas]*



**CONTRATO Nº 29125/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DA FAZENDA E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. **LORINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 516.752.184-04, RG nº 796350 SSP/AL doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado, a Empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.133.732/0001-85, com sede na Av. Dom João VI, nº 342, Sala 17, Bairro Brotas, Salvador/BA, CEP 40285-001, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 165.570.505-91, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 25 DA Lei 8.666/, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Presente Contrato é Regido pelas regras da Lei nº 8.666/93, nos Termos do Art. 25, II. C/C O Art. 13, III, e em Conformidade com o Ato (parecer) de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados de Consultoria Tributária junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Consultoria e Assessoria junto à Secretaria da Fazenda/Setor de Tributos, na análise das informações dos imóveis e/ou equipamentos existentes no município, fornecidas pelos contribuintes de telefonia fixa e móvel;

3.2 Consultoria e Consultoria e Assessoria junto à Secretaria da Fazenda/Setor de Tributos no levantamento dos imóveis e/ou equipamentos cadastrados; no cruzamento com as informações dos imóveis e/ou equipamentos existentes no município, fornecidas pelos contribuintes de telefonia fixa e móvel e no cadastramento in loco da diferença apurada;

3.3 Consultoria e Consultoria e Assessoria junto à Secretaria da Fazenda/Setor de Tributos no levantamento para apuração da posição de pagamento das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Taxas de Licença Ambiental, referentes aos imóveis e/ou equipamentos cadastrados;

3.4 Consultoria e Consultoria e Assessoria junto à Secretaria da Fazenda/Setor de Tributos, na Auditoria Fiscal, com elaboração de planilhas, análise e aplicação dos encargos legais, nos termos da legislação tributária;

3.5 Consultoria e Consultoria e Assessoria junto à Secretaria da Fazenda/Setor de Tributos durante todo o procedimento administrativo fiscal;

3.6 E apoio, junto à Procuradoria Geral, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 Os valores/percentuais de êxito serão contratados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) não admitirão reajustamento;

4.2 Na hipótese de frustração da arrecadação do valor acima estimado, a Prefeitura pagará à contratada, o valor proporcional ao benefício auferido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ficará condicionado a ser feito, em parcela única, após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

5.2. Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



---

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A assinatura que viabiliza o acesso à ferramenta, objeto deste contrato, deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato;
- 6.2. Sendo o serviço prestado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa prestadora do serviço, este será rejeitado, obrigando-se a empresa a regularizar a situação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação escrita feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato, sob pena de ser aplicada penalidade.
- 6.3. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

- 7.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste instrumento;
- 7.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 7.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- 8.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o contratado não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por



escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato;

8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.9. Manter permanente entendimento com o gestor, objetivando evitar interrupções na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos dos serviços de que trata o presente TR correrão à conta da Funcional Programática 04.40.04.123.4120.2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda-3.3.9.0.35.00.00.00.0010 – Serviços de Consultoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente TR, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

10.2 Fica designado o servidor Diogo José Mendes Tenório, inscrito no CPF nº 980.013.565-80, mat: 10452-1 como Fiscal do Contrato resultante deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



**11.2. Multas:**

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**11.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente à do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, o Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido ainda:

**12.1.1.** Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

**12.1.2.** Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem conveniente o prosseguimento de sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato na imprensa oficial do Contrato decorrente deste Termo de Referência é, condição indispensável à sua eficácia.





**PREFEITURA DE  
ARAPIRACA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Quaisquer questões decorrentes deste instrumento, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que firmam o presente.

Arapiraca, 03 de dezembro de 2021

---

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

---

**LORINALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
INTERVENIENTE

---

**ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**  
GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

---

**DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO**  
GESTOR

**HISTÓRICO FUNCIONAL**

Nome: **ALAN CARLOS MACHADO DO**

Cargo: **CONTADOR**

Cargo/Inscrição Anterior: **SECRETÁRIO**

Matrícula: **11104100-7**

CIDRAC

**NOMEAÇÕES E PROMOVAÇÕES PARA CARGO PERMANENTE**

PROVA REALIZADA	PROVA REALIZADA	PROVA REALIZADA	PROVA REALIZADA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972

**NOMEAÇÕES E PROMOVAÇÕES PARA CARGO TEMPORÁRIO**

PROVA REALIZADA	PROVA REALIZADA	PROVA REALIZADA	PROVA REALIZADA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972

**OCCORRÊNCIAS QUE NÃO AFETAM A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO:**

PROVA REALIZADA	PROVA REALIZADA	PROVA REALIZADA	PROVA REALIZADA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1972

**Contagem do Tempo de Serviço:**

Período	Tempo	Tempo	Tempo	Tempo
1972/01/01	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
1972/01/01	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
1972/01/01	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos

A duração do tempo de serviço em empresas privadas não conta para fins de contagem do tempo de serviço.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DE ECONOMIA  
1950

**HISTORICO FUNCIONAL**

Servidor: **ALCIDES CARVALHO RODRIGUES JR.**

Categoria: **EXTERNO**

Cargo/Função: **ANALISTA FISCAL**

Colação: **ESL/1948-2**

Certifico a lista dos antecedentes profissionais do funcionário acima mencionado de acordo com o tempo de serviço, a competência de presente, bem como, para fins de documentação junto às autoridades Federal, Estadual, Municipal e às Entidades Privadas.


SECRETARIO

SECRETARIO

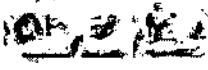
SECRETARIO

SECRETARIO

  
ALCIDES CARVALHO RODRIGUES JR.

  
ALCIDES CARVALHO RODRIGUES JR.

  
ALCIDES CARVALHO RODRIGUES JR.

  
ALCIDES CARVALHO RODRIGUES JR.

Sociedade Civil de Estudos de Administração de Empresas da Bahia



# Escola de Administração de Empresas da Bahia

O Diretor da Escola de Administração de Empresas da Bahia,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Curso de Administração de Empresas  
em 9 de julho de 1953, confere o título de

Bacharel em Administração de Empresas a

## Alcides de Carvalho Guerreiro Filho

Filho de Alcides de Carvalho Guerreiro e Maria Helena Pereira Vitorino de Melo Guerreiro, nascido a 24 de agosto de 1927,  
Mestre de Artes da Bahia

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 9 de julho de 1953

*[Handwritten signature]*  
Diretor

*[Handwritten signature]*  
Vice-Diretor

*[Handwritten signature]*  
Assessor

10

# CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS ATUALIZADO 95

---

MUNICÍPIO DO SALVADOR  
LEI 4.279/90  
(E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR)

---

## APRESENTAÇÃO

Esta publicação, consolidando a legislação tributária do município de Salvador, vem preencher uma lacuna existente de publicações desta natureza no âmbito da competência tributária municipal.

Este volume contém o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, em sua redação original e com as alterações posteriores, além de trazer os principais atos normativos que tratam da matéria tributária.

Assim, estando certos, constituiremos uma fonte de consulta indispensável para tantos quanto trabalham nessa área, como os funcionários fiscais, os empresários, os contadores, os professores, os alunos e os estudiosos da matéria.

Salvador, 17 de março de 1994.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA  
Auditor Fiscal do Estado

RENATO OLIVEIRA SANTOS  
Auditor Fiscal de Prefeitura

ROJANE MARIA GUEDES CUNHA  
Auditora Fiscal do Estado

ALCIDES DE CARVALHO GUERRINO FELHO  
Auditor Fiscal do Estado



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**



Campina Grande - Paraíba, 23 de maio de 2019.

Pelo Presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.993.917/0001-46, neste representado pelo Secretário de Finanças, **JOAB FACHECO DE OLIVEIRA**, e as empresas **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.000.118/0012-21, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 660 - Torre - João Pessoa - Paraíba. E **OI MÓVEL S/A**, CNPJ/MF pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº 06.429.993/0151-43, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 660 - Sala B - João Pessoa - Paraíba, **ACORDAM** o pagamento do débito referente às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços - TLLF e ao Licenciamento Ambiental, dos exercícios de 2014 a 2016, no Valor de **R\$4.120.299,94** (Quatro milhões cento e vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), no forma abaixo discriminada:

O débito mencionado acima será pago em 08 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de **R\$516.037,49** (Quinhentos e quinze mil, trinta e sete reais e quaranta e nove centavos), com o primeiro vencimento em 30/05/2019 e de demais 15 de cada mês, finalizando em 16/12/2019, através de depósito na conta corrente nº 39520-X, agência nº 0063-9, do Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, CNPJ/MF sob o nº 08.993.917/0001-46.

Avenida Floriano Peixoto, 622, Centro, Campina Grande - PB.  
CEP: 58405-133

*Recibido em  
24/05/2019  
R. O. S. B. J.*

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**


O não pagamento das parcelas no prazo previsto acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária pelo INPC/IGPM, além de multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor devido.

A inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, com a incidência imediata da multa sobre o total do débito, sem prejuízo dos juros e correção monetária.

Existe um débito reconhecido pelo Município de Campina Grande/PB, no valor de R\$ 294.780,11 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta reais e onze centavos), referente a contratos de diversas Secretarias, cujo pagamento será efetuado em 02 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 147.390,05 (Cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa reais e cinco centavos), na data em que o crédito for feito na conta do Município, com início em 15/05/2019 e término em 15/06/2019.

Finalizado o pagamento do débito, os Alvarás de Funcionamento e o Licenciamento Ambiental, de todos os endereços vinculados às empresas, serão liberados imediatamente.

Atenciosamente,

  
**JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças da PMCG

Avenida Floriano Peixoto, 892, Centro, Campina Grande - PB  
CEP: 58406-100





**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 - Centro - Ma. Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia - [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

## **D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins que a **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.** vem prestando consultoria tributária a esta Prefeitura satisfatoriamente, realizando serviços com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios e de transferências, sendo responsável pela elaboração do novo Código Tributário e de Rendas do Município, além da atualização da Legislação Tributária Municipal com elaboração cotidiana de normas tributárias, estabelecendo ações administrativas e coordenando a equipe de fiscalização, no período de 2010 a 2013.

Vera Cruz, 04 de fevereiro de 2013.

**Ubirani César Barbuda de Freitas**

**Secretário de Finanças**



**GSCONSULTORIA**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ATIVIDADES  
MUNICÍPIO: BOM PRINCÍPIO**

Em cumprimento ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados firmado com a Prefeitura Municipal, foram cumpridas as seguintes atividades:

1) Constatamos que a empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.558.157/0017-20, não efetuou o pagamento das Licença de Operação, dos exercícios de 2018 a 2023, da torre e/ou antena estabelecida na localidade abaixo discriminada:

– Rua Jacob Schammer s/n , Loteamento Dom Vicente.

2) Foi feito o levantamento do débito das Licenças de Operação, da empresa Telefônica Brasil S/A, que montou a importância de **R\$ 69.661,70**.

3) Foram realizados diversos contatos com a empresa em São Bernardo dos Campos, local onde ficam localizados a Contabilidade, Setor Fiscal e o Setor de Pagamento, visando viabilizar a regularização da pendência fiscal.

4) A empresa Telefônica Brasil S/A realizou o pagamento das Licenças de Operação, totalizando a importância de **R\$ 69.661,70 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**.

Bom Princípio, 24 de fevereiro de 2023.

  
**GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria LTDA.**  
**Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**  
**Diretor**

Salvador, 14 de março de 2023.

Ao

Excelentíssimo João Pedro Labriola Cardozo;  
Prefeito Constitucional do Município de Conceição de Feira - BA;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação, proposta de serviços técnicos especializados disponibilizados pela GS – Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.:


Consultoria tributária no âmbito administrativo visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais no valor estimado de **RS\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)** junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município de Conceição de Feira, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito.

**PREÇO: O valor de RS\$70.000,00 (Setenta mil reais)** apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município, no valor de **RS\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**. Na hipótese de frustração da arrecadação do valor acima estimado, a Prefeitura pagará à contratada, o valor proporcional ao benefício auferido. O pagamento ficará condicionado a ser feito após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

O pagamento ficará condicionado a ser feito após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

**OBS: Todas as despesas necessárias para a realização do trabalho correrão por conta da empresa.**

Satisfeitos com a possibilidade de poder contribuir com a administração de Vossa Excelência, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessários.  
Atenciosamente,

  
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho  
GS – Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.  
Chief Executive Officer



**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda., CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, vem prestando consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Cumaru, vem satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos.

Cumaru/PE, 05 de fevereiro de 2016.

*Mariana Mendes de Medeiros*

Profeta Constitucional

**CANTÃO DO OFÍCIO ÚNICO DE CUMARU**  
[Stamp area with illegible text]



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO DAS FINANÇAS**

PROCR  
DOR



**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda., CNPJ Nº. 02.133.732/0001-86, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de CRATEUS/CE, satisfatoriamente, obtendo resultados significativos, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Móvel, para regularização do Licenciamento Ambiental, com cobrança dos Tributos de competência do Município incidentes.

Cratéus/CE, 26 de dezembro de 2017.

**CARTORIO  
MARTINS**

Valery Mourão Dias

Secretário de Planejamento e  
Gestão das Finanças



PROTESTO DE TITULO
Nº _____
Valor R\$ _____
Em nome de _____
Assinado em _____
Cartório de _____

**CARTORIO MARTINS**  
Rua ...  
Crateus - CE



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO DAS FINANÇAS**

PROCRTO. Nº 128/2017  
DOR

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária a Prefeitura Municipal de CRATEÚS/CE satisfatoriamente, obtendo resultados significativos, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município.

Crateús/CE, 28 de Dezembro de 2017.

**VALÉRY MOURÃO DIAS**  
Secretário de Planejamento e  
Gestão das Finanças

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

PROCRTO. Nº 128/2017
DATA: 28/12/2017
ASSINATURA: Valéry Mourão Dias
EMPRESA: GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda



## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **G5 SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº **02.133.732/0001-85**, vem prestando Consultoria Tributária à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará, desde o início de execução de 2020, obtendo resultados satisfatórios junto as empresas de Telefonia Fixa e Móvel, visando a regularização do Licenciamento Ambiental e cobrança de Tributos de Competência do município de Juazeiro do Norte.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de fevereiro de 2020.

  
**Evildo Soares de Sousa**  
Secretário de Finanças



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE JUCÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na R. João Bento, n.º 157, Sds Macaúba, Jucás-CE, CEP 63.500-000 inscrita no CNPJ/IMEF sob o n.º 07.911.279/0001-60, **ATESTA** para os devidos fins a empresa **OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.129.752/0001-85, com sede na Av. Dom João VI, n.º 302 Shopping Brasília Boulevard, sala 17, Brasília, Salvador - Bahia, inscrita para este Município os serviços a seguir descritos:

**OBJETO GERAL DO CONTRATO:** Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria tributária e financeira, compreendendo a execução de trabalhos visando o recuperação de receitas, principalmente o que diz respeito a débitos tributários ou não tributários junto aos seus contribuintes, envolvendo exclusivamente in loco dos casos imóveis, e/ou equipamentos, caso necessário, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Jucás-CE.

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

- Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças;
- Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Tributos;
- Consultoria durante a execução do levantamento cadastral;
- Consultoria na elaboração de planilhas com aplicações dos índices legais nos tributos da legislação tributária;
- Consultoria na análise de encargos legais, não tomados da legislação tributária;
- Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes;
- Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal;
- Apoio nos âmbitos Judicial e Extrajudicial, durante todo o procedimento fiscal até o último vencimento de qualquer prazo em litigância.

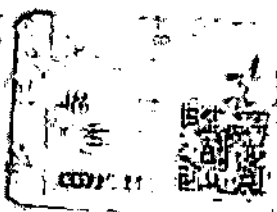
**ATESTAMOS**, ainda, que os serviços foram executados com êxito de acordo com os parâmetros técnicos e legais, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e sua capacidade técnica com os encargos casuais.

Jucás-CE, 17 de outubro de 2017.

Maria Célia Batista Vitorino Lívora  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Handwritten signature and date*

17.0 OUT. 2017







**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda, vem prestando consultoria tributária a esta Prefeitura satisfatoriamente, realizando serviços com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios executando trabalhos de auditoria referentes a débitos tributários do contribuintes do município, estabelecidos no âmbito ou fora do município de Indiaroba, que estavam inadimplentes com o fisco municipal.

Indiaroba, 02 de janeiro de 2015.

  
José Leal da Costa Bitencourt  
Prefeito Municipal

**INDIAROBA**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGA**

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria técnica à Prefeitura Municipal de Inga - Paraíba, satisfatoriamente, obtendo resultados bastante significativos, realizando serviços técnicos especializados com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos municipais, no ano de 2017.

Inga, PB, 15 de novembro de 2017.



**Manoel Batista Chaves Filho**

**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
CNPJ 13.515.632/0001-27, TELEFONE (074) 3012-3663  
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO S/N, CENTRO  
CEP 48903-400 - JUAZEIRO BAHIA

## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa G8 Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda - CNPJ N° 02.133.732/0001-86, possui situação tributária na esta Prefeitura satisfatoriamente obtendo resultados satisfatórios, realizando serviços técnicos especializados com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios e do Índice de Participação do Município de Juazeiro no Produto da Arrecadação do ICMS - IPM, no período de março de 2012 a dezembro de 2012.

Juazeiro, 27 de dezembro de 2012

João de Castro Castro

Secretário de Fazenda e Finanças




ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIHO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

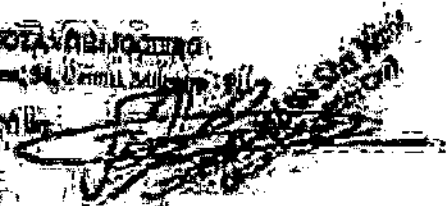
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.134.732/0001-89, com endereço na Av. Dom João VI, 342, Sala 17 - Groças - Salvador - BA, presta Serviços Técnicos Especializados de Consultoria visando à recuperação de receitas tributárias junto às concessionárias dos serviços públicos, estabelecidas fora do âmbito do Município de Mogiho, relativamente a débitos tributários do Município, envolvendo cadastramento de lotes dos seus imóveis e seu equipamento, qualificação fiscal, enquadramento local, cálculo dos encargos fiscais e purgação total do débito para com o Município, e que a referida empresa realiza tal serviço de forma satisfatória.

Mogiho, 25 de Novembro de 2017.

  
 GILVAN FERREIRA DE LIMA  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

 **MUNICÍPIO DE MOGIHO**  
 Avenida Francisco de Sá, 54, Vermil, Mogiho - PB  
 CEP: 57.000-000  
 Fone: (33) 3333-1111  
 E-mail: [mogiho@pb.gov.br](mailto:mogiho@pb.gov.br)  
 Site: [www.mogiho.pb.gov.br](http://www.mogiho.pb.gov.br)  
 Inscrição Estadual: 15.080.000-00  
 Inscrição Municipal: 110.120.000-00  
 Inscrição Federal: 02.134.732/0001-89  
 Inscrição de Pessoa Física: 110.120.000-00







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
CNPJ Nº 09.159.666/0001-61

## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda., CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Santa Rita - Paraíba, satisfatoriamente, obtendo resultados bastante significativos, realizando serviços técnicos especializados com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos municipais, no período de outubro a dezembro de 2016.

Santa Rita - Paraíba, 23 de dezembro de 2016.

  
José Maurício de Albuquerque  
Secretário de Planejamento



Rua Juarez Távora nº 93, Centro, CEP 58300-410  
Santa Rita - Paraíba, Tel. 083 3049-0403



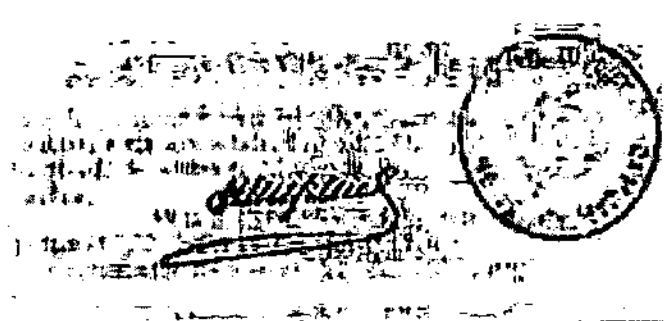
## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA** CNPJ Nº **02.133.732/0001-85** vêm prestando consultoria tributária a esta Prefeitura, realizando serviços técnicos especializados, com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios, satisfatoriamente, obtendo resultados significativos;

Timbaúba - PE, 13 de Junho de 2017.

  
**ULISSES FELINTO FILHO**  
- Prefeito Municipal -

*Handwritten notes:*  
Folha 01  
de 01









**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota  
0000023  
Data e Hora de Emissão  
12/04/2017 10:12:20  
Código de Verificação  
NTE0-EP03

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

01-12-00000000

CIA SALVADORA

CNPJ 07.043.888/0001-90

Assunto: ...

www.salvador.ba.gov.br

Valor Total

41.350,00

Valor Total da Nota = R\$ 41.350,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 41.350,00**

Observação: ...

Observação: ...

**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Valor Total	41.350,00
Valor Total da Nota	41.350,00
Valor Total da Nota com IPI	41.350,00
Valor Total da Nota com ICMS	41.350,00
Valor Total da Nota com PIS	41.350,00
Valor Total da Nota com COFINS	41.350,00
Valor Total da Nota com Outros	41.350,00
Valor Total da Nota com Retenções	41.350,00
Valor Total da Nota com Outros	41.350,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota  
0000454  
Data e Hora de Emissão  
16/11/2017 08:11:36  
Código de Verificação  
MUR74WJY


**RECEBIDA DE SERVIÇOS**  
0013 20001-00  
00 SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E CONEXÃO À INTERNET - C/P  
R. Dom João VI 340 - CEP: 41100-000 - BERTAS - SPQTAB - Salvador - CCZ: 4006001 - IIIA  
1111

**VALOR DE SERVIÇOS**  
MUNICÍPIO DE SALVADOR  
06553604000-00  
RUA MARQUES FARIAS LUIS COSTA Nº 340 - BERTAS - SPQTAB - Salvador - BA

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 129.777,40**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

DESCR. DE SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	...	...	...	...	...	...
				<b>129.777,40</b>		

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>	Número de Nota: <b>0000017</b> Data de Emissão: <b>19/04/2017 08:42:20</b> Cidade de Emissão: <b>SALVADOR</b>
	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI Valor: R\$ 1.000,00 Valor com IPI: R\$ 1.000,00 Valor com ICMS: R\$ 1.000,00 Valor com IPTU: R\$ 1.000,00 Valor com ISS: R\$ 1.000,00 Valor com PIS: R\$ 1.000,00 Valor com COFINS: R\$ 1.000,00 Valor com Outros: R\$ 1.000,00 Valor Total: R\$ 10.000,00	
<b>FORMAÇÃO DE SERVIÇOS</b> Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI Valor: R\$ 1.000,00 Valor com IPI: R\$ 1.000,00 Valor com ICMS: R\$ 1.000,00 Valor com IPTU: R\$ 1.000,00 Valor com ISS: R\$ 1.000,00 Valor com PIS: R\$ 1.000,00 Valor com COFINS: R\$ 1.000,00 Valor com Outros: R\$ 1.000,00 Valor Total: R\$ 10.000,00		
<b>DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> O emitente declara que os serviços foram realizados de acordo com o contrato nº 001/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a empresa contratada.		

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00**

Descrição: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de TI					
Valor Total	Valor com IPI	Valor com ICMS	Valor com IPTU	Valor com ISS	Valor com PIS
R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

**DETALHE INFORMAÇÕES**

Valor Total	Valor com IPI	Valor com ICMS	Valor com IPTU	Valor com ISS	Valor com PIS	Valor com COFINS
R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
- Esta Nota Fiscal é emitida em conformidade com a Lei nº 13.127/2016. - O valor desta Nota Fiscal é devido para o Município de Salvador. - O contribuinte deve apresentar esta Nota Fiscal para o órgão competente para a emissão do boleto de pagamento.						



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	Local de Emissão: Salvador Data e Hora de Emissão: 15/02/2017 09:10:13 Código de Verificação: 04E1700U
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		
<p> <b>DESTINATÁRIO:</b> [Faded text]  <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> [Faded text]  <b>CPF:</b> [Faded text]  <b>ENDEREÇO:</b> [Faded text]         </p>		
<p> <b>MUNICÍPIO:</b> [Faded text]  <b>CEP:</b> [Faded text]  <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> [Faded text]         </p>		
<p> <b>VALOR TOTAL DA NOTA:</b> R\$ 54.000,00         </p>		

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 54.000,00


O contribuinte declara que os dados constantes nesta nota fiscal foram verificados e são corretos.

O contribuinte declara que a nota fiscal foi emitida em conformidade com a legislação vigente.

O contribuinte declara que a nota fiscal foi emitida em conformidade com a legislação vigente.

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

[Faded text]	[Faded text]	[Faded text]	[Faded text]	[Faded text]	[Faded text]
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</p>	<p>Número da Nota: 000002911</p> <p>Data e Hora de Emissão: 13/04/2016 08:24:10</p> <p>Código de Verificação: 9207-RZJC</p>
	<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>OPERAÇÃO DE TELEFONIA Nº 12720001-00 Nº 126004-10</p> <p>INSTITUTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA - IPTA Avenida São Marcos - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 41025-010 - BA E-mail: <a href="mailto:contabilidade@ipta.ba.gov.br">contabilidade@ipta.ba.gov.br</a></p>
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Município de Japuíba MUNICÍPIO DE JAPUIBA Cidade de Japuíba - BA Praça da Matriz - Japuíba - CEP: 41000-000</p>	
<p><b>DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>DECLARAÇÃO DE QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS NÃO É SUJEITO AO REGIME DE FISCALIZAÇÃO DE PRESTADORES - RT - DA MUNICIPALIDADE DE JAPUIBA, SEGUNDO JURE A DIFERENÇA TAMBÉM NÃO É SUJEITO AO REGIME DE FISCALIZAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - RT - DA MUNICIPALIDADE DE JAPUIBA.</p> <p>MARCO DO SERVIÇO: 1/3 PERÍODO: 1 CÓDIGO: 1</p>	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$37.003,00

Outras Informações:

Tributos - Informar o valor de cada tributo de acordo com a legislação em vigor.

Impostos - Informar o valor de cada imposto de acordo com a legislação em vigor.

Valor Total dos Tributos (R\$)	Valor Total dos Impostos (R\$)	Valor Total dos Serviços (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	0,00	37.003,00	37.003,00

Outras Informações:

Valor Total dos Tributos (R\$)	Valor Total dos Impostos (R\$)	Valor Total dos Serviços (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	0,00	37.003,00	37.003,00

Este documento é emitido em conformidade com a Lei nº 13.105/2016 (Lei Geral de Acesso à Informação Pública) e a Lei nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação Pública).

Este documento é emitido em conformidade com a Lei nº 13.105/2016 (Lei Geral de Acesso à Informação Pública) e a Lei nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação Pública).

Este documento é emitido em conformidade com a Lei nº 13.105/2016 (Lei Geral de Acesso à Informação Pública) e a Lei nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação Pública).



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota Fiscal: 09722010 0001 0001  
Código de Verificação: 8221010

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS - NOTA DE VALOR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

INSTITUTO DE SERVIÇOS DE TI DO GOV. BA  
RUA DA BARRAGEM, 1000 - JARDIM SÃO JERÔNIMO - SALVADOR - BA  
CNPJ: 07.042.808/0001-00

RECEPTOR DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
RUA DA BARRAGEM, 1000 - JARDIM SÃO JERÔNIMO - SALVADOR - BA  
CNPJ: 07.042.808/0001-00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de hospedagem em nuvem para armazenamento de dados e backup de sistemas, incluindo suporte técnico e gerenciamento de infraestrutura.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 551,00 (R\$ 551,00)

TAXAS			
PIS/PTRF - Contribuição para o PIS e a COFINS, calculada sobre o valor líquido			
COPIS - Contribuição para o PIS e a COFINS, calculada sobre o valor líquido			
Valor	Alíquota (%)	Valor	Alíquota (%)
R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor	Alíquota (%)	Valor	Alíquota (%)	Valor	Alíquota (%)	Valor	Alíquota (%)
R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00

Observações: Este documento é válido para fins fiscais e legais. Qualquer alteração deve ser comunicada imediatamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Cidade: Salvador  
Número: 10000449  
Data e Hora do Emissão: 10/08/2017 09:18:50  
Código de Verificação: TMS17020

<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.</p> <p>CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - SA</p> <p>Av. Antônio Carlos de Sá - 100 - FUND. REPART. FEDERAL - SALVADOR - CEP: 41300-000 - BA</p> <p>Inscrição Estadual: 15.027.200/01-11</p> <p>INSCRIÇÃO DE ELETRICIDADE</p> <p>15.027.200/01-11</p> <p>AVIAÇÃO ALVAREZ GUERREIRO S. R.LTD.A - CEP: 41020-000 - BA</p>
<p>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p> <p>À VISTA</p> <p>VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 44.500,00</p>

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 44.500,00


Observações: Este documento é gerado de forma automática pelo sistema.

DIFÍCIL a recuperação de informações mesmo em caráter temporário, inclusive de informações cadastrais, sempre atualizadas.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição	Valor	Imposto	Total
...	...	...	44.500,00



	<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p align="center"><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFE-e</b></p>	<p>Programa de Nfe: 01000311 Data e Hora de Emissão: 01/08/2018 12:02:30 Código de Verificação: 90000000000000000000</p>
<p><b>DESTINATÁRIO DE SERVIÇOS</b></p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL: 158.120.001-10 CNPJ: 158.120.001-10 NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR RUA: RUA DE S. JOÃO, 1300 - CENTRO - SALVADOR - BA - CEP: 41020-000</p>		
<p><b>EMISSOR</b></p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL: 158.120.001-10 CNPJ: 158.120.001-10 NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR RUA: RUA DE S. JOÃO, 1300 - CENTRO - SALVADOR - BA - CEP: 41020-000</p>		
<p><b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 00 110 54</b></p>		

**100000** - Fornecimento de quantidade de peças e acessórios para reparação

**0170** - Fornecimento de mão-de-obra, inclusive em caráter temporário, inclusive de empregados em substituição, exceto de transporte

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
01		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<p>Valor Total: R\$ 00 110 54</p>							

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	Número da Nota: 00000001 Data e Hora de Emissão: 10/12/2017 12:08:37 Código de Verificação: 00000001
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> Nome: [Illegible] CNPJ: [Illegible] Endereço: [Illegible] Inscrição Estadual: [Illegible]		
<b>RECEPTOR DE SERVIÇOS</b> Nome: [Illegible] CNPJ: [Illegible] Endereço: [Illegible]		
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b> [Illegible text describing services provided]		

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$52.014,50**

<b>ICMS</b> [Illegible text]			
<b>PIS/PASEP</b> [Illegible text]			
<b>Cofins</b> [Illegible text]			
<b>022</b>			

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
[Illegible text for other information]							



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota: 00000104  
Data e Hora de Emissão: 01/08/2017 13:30:46  
Código de Verificação: 1329-2010

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

CONHECIMENTO DE RECEITA EM VALORES DE R\$ 50.668,00  
Emissão em: 01/08/2017 13:30:46  
MUNICÍPIO DE SALVADOR  
MUNICÍPIO DE CRATINGA  
DE RECOLHIMENTO  
EJA/CIL (SEM VALOR) + CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO

MUNICÍPIO DE CRATINGA  
DE RECOLHIMENTO  
EJA/CIL (SEM VALOR) + CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.668,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.668,00**

Outras Informações

Item	Descrição	Valor
1	EJA/CIL (SEM VALOR) + CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO	R\$ 50.668,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Nome da Nota:  
00000513  
Data e Hora da Emissão:  
16/08/2018 13:00:11  
Código de Verificação:  
UNV49274

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Note Salvador**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**CONTRIBUÍDORES**

**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

**INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$31.352,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor Total	R\$ 31.352,00
Valor Total com IPI	R\$ 31.352,00
Valor Total com ICMS	R\$ 31.352,00
Valor Total com IPTU	R\$ 31.352,00
Valor Total com ISS	R\$ 31.352,00
Valor Total com PIS	R\$ 31.352,00
Valor Total com COFINS	R\$ 31.352,00

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRIBUÍDORES

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Município de Salvador  
0000434  
Data de Emissão: 05/07/2017 11:58:17  
Código de Verificação: 0280-723

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nº 0103849001**

EMPRESA: [Illegible]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [Illegible]

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: [Illegible]

ROTEIRO: [Illegible]

VALOR TOTAL: [Illegible]

VALOR ICMS: [Illegible]

VALOR IPTU: [Illegible]

VALOR IPI: [Illegible]

VALOR PIS: [Illegible]

Valor Total: [Illegible]

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 70.703,37

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 70.703,37**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: [Illegible]

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Item	Descrição	Valor	Imposto	Total
1	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
2	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
3	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
4	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
5	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
6	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
7	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
8	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
9	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
10	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
11	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
12	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
13	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
14	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
15	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
16	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
17	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
18	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
19	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
20	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
21	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
22	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
23	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
24	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
25	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
26	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
27	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
28	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
29	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
30	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
31	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
32	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
33	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
34	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
35	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
36	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
37	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
38	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
39	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
40	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
41	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
42	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
43	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
44	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
45	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
46	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
47	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
48	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
49	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
50	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
51	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
52	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
53	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
54	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
55	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
56	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
57	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
58	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
59	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
60	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
61	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
62	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
63	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
64	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
65	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
66	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
67	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
68	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
69	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
70	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
71	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
72	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
73	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
74	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
75	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
76	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
77	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
78	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
79	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
80	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
81	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
82	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
83	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
84	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
85	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
86	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
87	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
88	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
89	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
90	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
91	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
92	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
93	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
94	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
95	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
96	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
97	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
98	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
99	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
100	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota e-Simulador

Número da Nota:  
00001508  
Data e Hora de Emissão:  
13/07/2018 10:47:51  
Código de Verificação:  
4VWEL4V56

**FABRICADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ: 09.128.738/0001-48  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 138.194001-19  
DE SERVIÇOS DE ATRIBUIÇÃO TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA EPP  
Avenida João VI 248 - BARRAGEM - BARRAGENS - RECIFE - PE - CEP: 51020-011 - BR  
www.fabricador.com

**FORNADOR DE SERVIÇOS**

Município de Origem:  
MUNICÍPIO DE OROFINO  
CNPJ: 08.888.888-77  
Município de Destino:  
MUNICÍPIO DE OROFINO  
Município de Origem do Produto/Serviço: OROFINO - CEPEL - CEP: 00000-000

**DISCULPACÃO DOS SERVIÇOS**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, REFERENTE AO VALOR DE AQUISIÇÃO E PRESTAMBENTOS, SEM EXERCÍCIO DE  
NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO FISCAL, REFERENTE AO VALOR DE AQUISIÇÃO E PRESTAMBENTOS, SEM EXERCÍCIO DE  
NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO FISCAL, REFERENTE AO VALOR DE AQUISIÇÃO E PRESTAMBENTOS, SEM EXERCÍCIO DE  
NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO FISCAL, REFERENTE AO VALOR DE AQUISIÇÃO E PRESTAMBENTOS, SEM EXERCÍCIO DE

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$30.249,10**

DÍVIDA:				
PRODUTO: Fornecimento e gestão de serviços de informática				
DESCR. DE SERVIÇOS:				
DÍVIDA: Fornecimento de serviços de informática, incluindo em caráter excepcional, serviços de manutenção de equipamentos, serviços de suporte...				
Valor Total em Cheque (R\$)	Valor em Espécie (R\$)	Valor em Cartão	Valor em Débito	Valor em Crédito
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor Total (R\$)	Valor em Espécie (R\$)	Valor em Cartão (R\$)	Valor em Débito (R\$)	Valor em Crédito (R\$)	Valor em Débito (R\$)	Valor em Crédito (R\$)
30.249,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.249,10

• Este valor deverá ser enviado em nome do CNPJ 09.128.738/0001-48  
 • Este valor deverá ser enviado em nome do CNPJ 08.888.888-77  
 • Disponível em: www.fabricador.com.br  
 • CNPJ: 09.128.738/0001-48



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Servidor**

Município de Ilhéus  
 45600000  
 Data e Hora de Emissão:  
 08/08/2014 12:26:04  
 Código de Verificação:  
 03984084

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**  
 Nome: [Illegible]  
 CNPJ: [Illegible]  
 Endereço: [Illegible]  
 Cidade: [Illegible] - Estado: [Illegible] - CEP: [Illegible]

**RECEPTOR DE SERVIÇOS**  
 Nome: [Illegible]  
 CNPJ: [Illegible]  
 Endereço: [Illegible]  
 Cidade: [Illegible] - Estado: [Illegible] - CEP: [Illegible]

**DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**  
 Descrição dos serviços prestados, incluindo detalhes de materiais e mão de obra utilizados.  
 Valor total dos serviços: [Illegible]

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$55.847,60**

**TAXAS**  
 Descrição das taxas aplicadas, incluindo ICMS e IPI.  
 Valor Total das Taxas: [Illegible]

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Informações adicionais sobre o serviço, incluindo referências legais e observações.  
 Observações: [Illegible]





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Numero da Nota:  
00020436  
Data e Hora da Emissão:  
13/06/2017 15:22:08  
Codigo de Verificação:  
4487-0308

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**  
EMPRESA: [Illegible]  
CNPJ: [Illegible]  
RUA: [Illegible]  
Cidade: [Illegible]  
CEP: [Illegible]

**TOMADOR DE SERVIÇOS**  
MUNICÍPIO DE SALVADOR  
RUA: [Illegible]  
Cidade: [Illegible]  
CEP: [Illegible]


**OBJETO DO CONTRATO**  
[Illegible text describing the service provided]

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$28.318,00**

ICMS	00	00	00	00	00	00	00
IPVA	00	00	00	00	00	00	00
Outras Informações	00	00	00	00	00	00	00

**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Valor Total	28.318,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.318,00
[Illegible text]								

 **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - Nota Salvador

Numero da Nota: 00000772  
 Data e Hora de Emissão: 15/10/2016 09:07:07  
 Código de Controle da Nota: 00000772

EMPRESA: ...  
 ENDEREÇO: ...  
 CNPJ: ...  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ...  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ...

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 200.000,00

DESCRICOES DOS SERVIÇOS: ...

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 200.000,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Item	Descrição	Valor
1	...	...
2	...	...
3	...	...
4	...	...
5	...	...
6	...	...
7	...	...
8	...	...
9	...	...
10	...	...
11	...	...
12	...	...
13	...	...
14	...	...
15	...	...
16	...	...
17	...	...
18	...	...
19	...	...
20	...	...
21	...	...
22	...	...
23	...	...
24	...	...
25	...	...
26	...	...
27	...	...
28	...	...
29	...	...
30	...	...
31	...	...
32	...	...
33	...	...
34	...	...
35	...	...
36	...	...
37	...	...
38	...	...
39	...	...
40	...	...
41	...	...
42	...	...
43	...	...
44	...	...
45	...	...
46	...	...
47	...	...
48	...	...
49	...	...
50	...	...
51	...	...
52	...	...
53	...	...
54	...	...
55	...	...
56	...	...
57	...	...
58	...	...
59	...	...
60	...	...
61	...	...
62	...	...
63	...	...
64	...	...
65	...	...
66	...	...
67	...	...
68	...	...
69	...	...
70	...	...
71	...	...
72	...	...
73	...	...
74	...	...
75	...	...
76	...	...
77	...	...
78	...	...
79	...	...
80	...	...
81	...	...
82	...	...
83	...	...
84	...	...
85	...	...
86	...	...
87	...	...
88	...	...
89	...	...
90	...	...
91	...	...
92	...	...
93	...	...
94	...	...
95	...	...
96	...	...
97	...	...
98	...	...
99	...	...
100	...	...



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Numero da Nota: 02000103  
Data e Hora da Emissao: 19/01/2018 12:17:16  
Codigo de Validacao: VU00-3PKW

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

DONATÓRIA DE SERVIÇOS

EMPRESA: OYTES SISTEMAS DE TI S.A.  
CNPJ: 07.123.789/0001-00  
RUA DOS JARDINS, 123 - APT. 001 - BARRA DO PORTO - SALVADOR - BA

DESTINATÁRIO DO SERVIÇO

MUNICÍPIO DE SALVADOR  
RUA DE SAO JACINTO, 100 - SALVADOR - BA  
RUA DE SAO JACINTO, 100 - SALVADOR - BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TI  
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE TI  
SERVICOS DE TI

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 23.821,64

CNPJ				
702000 - Fabricação e venda de produtos químicos para laboratório				
CNPJ: 00.000.000/0001-00				
DST: 00 - Parcelamento de bens de consumo, mesmo em caráter temporário, mediante um pagamento de, pelo menos, 12 parcelas sucessivas				
Valor do Produto	Valor do ICMS	Valor do IPI	Valor do PIS	Valor do COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor do Produto	Valor do ICMS	Valor do IPI	Valor do PIS	Valor do COFINS	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.821,64

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota: 05000460  
Data e Hora da Emissão: 2020-11-20 09:57:39  
Código de Verificação: IEJ3-MAZZ

EMPRESA: **SERVIÇOS DE ASSESSORIA VESTUARIA E CONDIÇÃO DA LTDA - EPP**  
CNPJ: 06.908.000/0001-00  
R. Dom João VI 100 - APOLOPÓLIS - CENTRO - CRUZEIRO - Salvador - CEP: 40010-001 - BA

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
R. Dirceu Figueiredo, Centro - Juazeiro do Norte - CE - 63010-100

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$22.012,07**

UTILIZADO - Fomento a crédito de recursos financeiros para empresas  
UTILIZADO - Fomento a crédito de recursos financeiros para empresas  
UTILIZADO - Fomento a crédito de recursos financeiros para empresas

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
U00	U09	U02	U05	U08	U03	U04
...	...	...	...	...	...	22.012,07



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
 0000542  
 Data e Hora de Emissão:  
 10/12/2020 11:41:20  
 Código de Verificação:  
 UNTP-0ME2

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ: 02.151.722/0001-85  
 Nome Fantasia: OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONTRATUAL LTDA - EPP  
 Endereço: AV. Dom João VI 242 - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40301-001 - BA  
 E-mail: [osconstrucoes@terra.com.br](mailto:osconstrucoes@terra.com.br)

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE CANDEIARIAS  
 Inscrição Municipal: 07.963.284/0001-87  
 Endereço: LAF FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS S/N - MACULADA CONCEICAO - Canindeas - CEP: 82000-000/CE

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SUPORTE DE CONSULTORIA PARA REGISTRAÇÃO DE RECLAM. TANTUMIARIAS, DEPENDENTES AS ZONAS DE LOCALIZAÇÃO E INTERCOMUNICAÇÃO EXISTENTES DE 2013 A 2020, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A, NO VALOR TOTAL DE R\$ 499.782,02, CONFORME CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.923.81-1  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007116831-1

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$995.152,20**

**CAGE**

7090200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Item de Venda de Serviço

01708 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo que por um tempo, inclusive de empregados ou trabalhadores, práticos ou temporários

Valor Total das Deduções (R\$)	Valor de Cotas (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Ded. Res. Serv. (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor ICMS (R\$)	Valor IPTU (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	995.152,20

- Esta Nota Fiscal foi emitida em conformidade com a Lei 7.102/2010
- O ISS desta Nota Fiscal é de 0% (ICMS do Município de Salvador Tribuição sobre para Contribuinte)
- Documento emitido por NE su. EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 12/2020 (mês/ano)







# PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:  
0000579

Data e Hora de Emissão:  
26/10/2020 23:11:06

Código de Verificação:  
MAXR-LTZ

### FRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 02.153.732/0001-95  
 Nome: OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
 Endereço: Av. Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 41269-001 - BA  
 E-mail: [receita@oscorp.com](mailto:receita@oscorp.com)

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: MUNICÍPIO DE RUISELA  
 CNPJ: 07.538.448/0001-08  
 Endereço: AVE DOM LUIZ III CENTRO - RUISELA - CEP: 82900-000 CE

### DIRECIONAMENTO DOS SERVIÇOS

O PRESTADOR DE SERVIÇOS DECLARA, RELEVANTES AS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOC  
 ADMINISTRATIVO DE 2013 A 2020, REALIZADA JUNTO AS EMPRESAS TILKERT & CIA S/A E TUBILCA S/A, DO VALOR DE  
 R\$ 1.134.000,00 E DO R\$ 1.134.000,00, RESPECTIVAMENTE, REALIZADAS EM 21.10.2019, DE ACORDO COM O CONTRATO  
 Nº 001/2019, DO MUNICÍPIO DE RUISELA.

Banco: Banco do Brasil  
 Agência: 2376-9  
 Conta: 113033-3

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$42.398,79

7890200 - Fomento e gestão de recursos humanos para terceiros

01708 - Fomento da mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos em tempo

Retribuição Conjunta (R\$)	Estimativa (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Outros (R\$)
0,00				0,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Outros (R\$)	Outros (R\$)	Outros (R\$)	Outros (R\$)	Outros (R\$)	Outros (R\$)	Outros (R\$)	Outros (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.398,79

Esta Nota Fiscal é emitida em conformidade com a Lei nº 13.127/2016.  
 O Prestador de Serviços declara que não possui qualquer vínculo empregatício com o Município de Rui-se-la, tampouco com o Município de Rui-se-la.  
 O Município de Rui-se-la declara que não possui qualquer vínculo empregatício com o Prestador de Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota: 00000576  
Data e Hora de Emissão: 15/10/2020 14:44:11  
Código de Verificação: BZBD-CK1A

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ: 02.133.732/0001-95  
Nome Fantasia: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
Endereço: Ave Dom João VI 342 - BNDPPND - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA  
E-mail: gscornetoria@@hotmail.com

**Tomador de Serviços**

Município de: MUNICÍPIO DE RUISEBÁ  
CNPJ: 07.538.448/0001-00  
Endereço: AVE DOM LUIZ RUI CENTRO - RUISEBÁ - CEP: 82900-000/CE  
E-mail:

**DISCERNIBILIDADE DOS SERVIÇOS:**

EXEMPLO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA REPLICADA A TODAS AS PARTES PARA LOCALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS POR EXISTÊNCIA DE TUDO A SERO LIGADA ENTRE AS ANOTAÇÕES TELEFONICAMENTE LIGADO E/A E DE R/CL 3/A, DO VALOR II DO PREÇO DE R\$ 10.041,10, RESPECTIVAMENTE, RECALCULANDO-SE AP 144.425,70, DE ACORDO COM O CONTRATO ESTABECIDO COM A EMPRESA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO SOCIETARIA

BANCO DO BRASIL S/A  
AG 02078-0  
CC 0140017-0

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 48.897,04**

CAGEP: 7630200 - Fomento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Descrição do Serviço: 01100 - Fomento da mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, súbditos ou temporários				
Quantidade Estimada (QT)	Estimado Global (RT)	Valor Unit. (RT)	Valor Global (RT)	Outros Dados Estimados (RT)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Valor I (RT)	Valor II (RT)	Valor III (RT)	Valor IV (RT)	Valor V (RT)	Valor VI (RT)	Valor VII (RT)	Valor VIII (RT)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.897,04

- Esta Nota Fiscal é emitida em conformidade com a Lei nº 100/2000.  
 - O ISE desta Nota Fiscal é devido FORA do Município de Salvador. Toda a arrecadação para o ISE é de responsabilidade do Município de Salvador.  
 - O ISE desta Nota Fiscal é devido para o Município de Salvador.  
 - O ISE desta Nota Fiscal é devido para o Município de Salvador.





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Numero da Nota: 00000569  
Data e Hora de Emissao: 01/06/2020 10:46:21  
Codigo de Verificacao: MVJB-1007

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

#### DESTINATÁRIO DE SERVIÇOS

EMPRESA: 02.133.732/0001-26  
RUA JOSÉ MATEUS ROQUELEDO 270 CENTRO - Salvador - CEP: 41800-100  
CNPJ: 02.133.732/0001-26  
INScrição Estadual: 130.175/001-10  
OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
E-mail: rscconsultoria@bol.com.br  
Ave Dom João V 242 - SHOPPING - BRQTAS - BRQTAS - Salvador - CEP: 40289-001 - BA

#### EMPRESA EMITIDORA DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE PAGATUBA  
CNPJ: 07.983.861/0001-44  
RUA JOSÉ MATEUS ROQUELEDO 270 CENTRO - Pagatuba - CEP: 41800-100/CE

#### INFORMAÇÕES DE REGISTRO

DECLARAÇÃO DE RECEITAS: A presente nota fiscal foi emitida em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 13.123/2015, que instituiu o Regime de Fomento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros, e no art. 1º da Lei nº 13.124/2015, que instituiu o Regime de Fomento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros, e no art. 1º da Lei nº 13.125/2015, que instituiu o Regime de Fomento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros.

DATA DE EMISSÃO: 01/06/2020  
VALOR TOTAL: R\$ 26.262,17

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$26.262,17**

7830200 - Fomento e gestão de recursos humanos para terceiros				
11710 - Fomento de mão-de-obra mesmo em caráter temporário (inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos) e temporária				
Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Retenção (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,01				0,06

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor IPI	Valor ICMS	Valor IPTU	Valor ITR	Valor ITCMD	Valor IRPJ	Valor CSLL	Valor PIS	Valor COFINS	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.262,17

Esta nota fiscal foi emitida em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 13.123/2015, que instituiu o Regime de Fomento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros, e no art. 1º da Lei nº 13.124/2015, que instituiu o Regime de Fomento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros, e no art. 1º da Lei nº 13.125/2015, que instituiu o Regime de Fomento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota  
00001438  
Data e hora de emissão  
12/04/2017 14:34:09  
Código de Verificação  
EBFL-DTPN

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

EMPRESA: ...  
CNPJ: ...  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ...  
RUA: ...  
Cidade: Salvador - BA

MUNICÍPIO DE SALVADOR  
CNPJ: ...  
RUA: ...  
Cidade: Salvador - BA

Descrição do Serviço	Valor
...	...
...	...
...	...

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$40.608,00**

7-30010 - Contribuinte e gestão de recursos financeiros para terceiros			
...			
000	000	000	000

### DUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição	Valor
...	...
...	...
...	...



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Não Salvador**

Número da Nota  
00000561

Data e Hora da Emissão  
08/02/2020 16:46:50

Código de Verificação  
GMP-NIXC

**INFORMAÇÕES DE EMISSÃO**

02.131.730/0001-85  
US SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
Rua Arm João VI 342 : SHOPPING : BROTAS - DROTAS - Salvador - CEP 40365-001 - BA  
gstconsul@abaffhotmail.com

**INFORMAÇÕES DE RECEBIMENTO**

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO NORTE  
RUA CRUZ E Figueiredo Via Centro - Salvador do Norte - CEP 53310-110

Este documento constitui a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida pelo contribuinte em conformidade com a legislação vigente, sendo a única e verdadeira representação do documento fiscal.


**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$587.620,28**

TECNOLOGIA - Participantes e gastos de reuniões realizadas para terceiros			
01/06 - Fornecimento de sub-obra em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários.			
Valor Total (R\$)	Valor IPI (R\$)	Valor ICMS (R\$)	Valor Total (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição	Valor (R\$)	Valor IPI (R\$)	Valor ICMS (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total	587.620,28	0,00	0,00	587.620,28



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	<p>Número da Nota: 00000480</p> <p>Data e Hora de Emissão: 20/10/2017 18:08:48</p> <p>Código de Verificação: 9X7C-0Q7Z</p>
	<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CNPJ: 03.139.732/0001-06 Inscrição Estadual: 139.128/001-10</p> <p>INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 139.128/001-10</p> <p><b>CS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</b></p> <p>Endereço: Av. Dom João VI, 302 - SHOPPING - BRUTAS - BRUTAS - Salvador - CEP: 40286-001 - BA</p> <p>E-mail: <a href="mailto:contabilidade@csassessoria.com.br">contabilidade@csassessoria.com.br</a></p>
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Inscrição Estadual: 0000000000-00</p> <p><b>MUNICÍPIO DE CRATEUS</b></p> <p>CNPJ: 07.962.000/0001-87</p> <p>Inscrição Municipal: 0000000000-00</p> <p>Endereço: RUA CEL. SEZE 1141 CENTRO - CRATEUS - CEP: 63700-000CE</p> <p>E-mail: <a href="mailto:contabilidade@crateus.ba.gov.br">contabilidade@crateus.ba.gov.br</a></p>	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>USUÁRIO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA, REFERENTE AS ENCAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2016 ATÉ 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA DE NOME S/A, NO VALOR DE R\$ 21.117,00, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS - CERRA ZILBERTO</p> <p>BANCO DO BRASIL S/A AG 2418-4 CC: 114633-5</p>	

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.227,45**

<p><b>CONE</b></p> <p><b>7100000 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b></p> <p>Item de Lista de Serviços</p> <p><b>01000 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados do trabalhador, durante o exercício...</b></p>				
Valor Total das Despesas (R\$):	Valor de Crédito (R\$):	Imposto (R\$):	Valor de ICMS (R\$):	Crédito Nota Fiscal (R\$):
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor IPI (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.227,45
<p>- Esta Nota Fiscal é emitida em conformidade com a Lei nº 10.962/04</p> <p>- O ISS desta Nota Fiscal é cobrado a título de ICMS pelo Município de Salvador</p> <p>- Documento emitido por sistema EPP controlado pela Prefeitura Municipal</p> <p>- CANCELAMENTO NO CNPJ (Imposto)</p>						





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota: 00000555  
Data e Hora de Emissão: 22/11/2019 15:21:26  
Código de Verificação: BKK-RALG

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

DESTINATÁRIO DE SERVIÇOS:  
CNPJ: 02.133.723/0001-00  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.1220001-10  
RAZÃO SOCIAL: OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA EPP  
Endereço: Av. Dom João VI S/Nº - SHOPPING BROTAIS - BIRGITAS - Salvador - CEP: 40386-001 - BA  
E-mail: osconsultoria@hotmax.com

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS:  
CNPJ: 07.979.723/0001-00  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.1220001-10  
RAZÃO SOCIAL: FRA ABILIO MARTINS CENTRO EPP EPP  
Endereço: Rua...

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:  
SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA  
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$12.239,49

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Row 1: 702000 - Fomento e gestão de centros comunitários para crianças. Row 2: 01705 - Fomento de mão-de-obra, atuação em caráter temporário, exclusão de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários.

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Table with 8 columns: Descrição, Valor, Descrição, Valor, Descrição, Valor, Descrição, Valor. Total value: 12.239,49







# PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número de Nota: 00000472  
Data e Hora de Emissão: 04/12/2017 20:03:59  
Código de Verificação: 3576-ABUT

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

**CNPJ:** 02.130.732/0001-05  
**Nome/Razão Social:** GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
**Endereço:** AV. Duas Jussé VI 302 - SHOPPING - BRUYAN - BACIAS - Salvador - CEP: 40366-001 - BA  
**E-mail:** gsconsultoria@gsconsultoria.com

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

**Nome/Razão Social:** MUNICIPIO DE MORADA NOVA  
**CNPJ:** 07.112.846/0001-00  
**Endereço:** AVE MANOEL DE CASTRO DO CENTRO - Morada Nova - CEP: 45940-000 - ES

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTES À ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE LICITAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICIPIO DE MORADA NOVA - ES, EM 2017, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017, COM VALOR DE R\$ 23.774,80, DE ACORDO COM O CONHECIMENTO DE FEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - ES. - 00000 - 000000

**Valor do Serviço (R\$):** 23.774,80  
**Valor do ICMS (R\$):** 0,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$23.774,80**

#### CNPIS

7632200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

#### Descrição do Serviço

01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo que caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou terceiros.

Valor Original (R\$)	Valor do ICMS (R\$)	Valor do IPI (R\$)	Valor do PIS (R\$)	Valor do COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor ICMS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IPI (R\$)	Valor CELE (R\$)	Outros (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.774,80

Morada Nova - Salvador - ES  
CNPIS: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo que caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou terceiros.  
Localização: Morada Nova - ES  
COMPETÊNCIA: 12/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Numero da Nota:  
00000582  
Data e Hora de Emissao:  
10/12/2020 11:44:20  
Codigo de Verificacao:  
UNGP-ERE2

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

**FRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ: 02.133.732/0001-95  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 130.1234001-10  
NOME EMPRESARIAL: GS-SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
Endereço: Av. Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40795-001 - BA  
E-mail: gscorutorio@gsctma.com

**TOCADOR DE SERVIÇOS**

Nome do Emitente: MUNICÍPIO DE CANINDÉ  
CNPJ: 07.963.380/0001-07  
Endereço: LAR FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS S/N IMACULADA CONCEIÇÃO - Canindé - CEP: 82700-000/CE

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA RECONSTRUÇÃO DE BARRIADAS, INTERMEDIARIA, EXECUTIVO AS ATIVIDADES DE LOCALIZAÇÃO E  
INDICAR O LOCALIZADO (EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020) REALIZAÇÃO JUNTO A EMPRESA TELEGRÁFICA BRASILEIRA, DO VALOR R\$192.111,00  
DE R\$ 479.261,00 CONFORME CONTRATO ESTIMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR.

Valor do Serviço: R\$ 479.261,00  
Valor do ICMS: R\$ 0,00  
Valor do IPI: R\$ 0,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$95.152,20**

**COD:**

7890200 - Fomento e gestão de recursos humanos para terceiros

**Descrição do Serviço:**

01700 - Fomento de mão-de-obra, mesmo que caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores autônomos temporários

Alíquota das Contribuições (PIS)	Deduzido (PIS)	Alíquota (IPI)	Valor (IPI)	Alíquota (ICMS)	Valor (ICMS)
0,00				0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Alíq. IPI (PIS)	Valor (PIS)	Alíq. ICMS (PIS)	Valor (PIS)	Alíq. IPI (PIS)	Valor (PIS)	Alíq. ICMS (PIS)	Valor (PIS)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 152,20

- Em 11/12/2020 o emitente emitiu nota fiscal nº 00000582
- O ICMS desta nota fiscal é devido para o Município de Salvador, recolhido pelo emitente
- Documento emitido em nome de EPP conforme legislação Nacional
- COMPETÊNCIA: 12/2020 (mês/ano)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:  
00000401  
 Data e Hora de Emissão:  
01/17/2017 00:33:35  
 Código de Verificação:  
PAWX-SURX

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ: 08.112.782/0001-00  
 Nome/Razão Social: G3 SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
 Endereço: Ave Dom João VI S/N2 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40268-001 - BA  
 E-mail: [contabilidade@g3net.com.br](mailto:contabilidade@g3net.com.br)

Inscrição Municipal:  
189.126/001-91

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA  
 CNPJ: 07.712.842/0001-00  
 Endereço: AVE MANOEL DE CASTRO S/N CENTRO - Morada Nova - CEP: 42840-000 - BA

Inscrição Municipal

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPEREÇÃO AS TODAS EM LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EQUIPAMENTOS DE SUELO E SUELO, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TECNOLÓGICA IDEAL S/A, NO VALOR BRUTO DE R\$ 1277,51, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CANCELAMENTO.

BANCO DO BRASIL S/A  
 Agência: 2612978-9  
 CC: 114633-1

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.277,51**

**CNAE**

7830209 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

**Descrição do Serviço**

DTTOS - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, salariais ou temporários.

Valor Total dos DDTOS (R\$)	Valor de Cobrança (R\$)	Alíquota (%)	Valor em RRE (R\$)	Outros Valores Cobrados (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor IPI (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outros Impostos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277,51

- Esta Nota Fiscal foi emitida com respaldo na Lei 7 105/2006
- O IPI desta Nota Fiscal é devido FORA da Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optado pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA 11/2017 (mensal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:  
00000501  
Data e Hora de Emissão:  
10/08/2021 17:29:14  
Código de Verificação:  
20Y0-XRPN

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ: 02.188.722/0001-85  
Inscrição Municipal: 130.128/001-10  
Município: Salvador - BA  
Nome Fantasia: Social  
OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
Endereço:  
Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40396-001 - BA  
E-mail:  
osconstrutorib@brtmal.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Município: Salvador  
Município de CANINDE  
CNPJ: 07.343.288/0001-07  
Inscrição Municipal:  
Endereço:  
LAR FRANCISCO XAVIER DE NEDEIROS S/N IMACULADA CONCEIÇÃO - Canindé - CEP: 82200-000 CE  
E-mail:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

RENTAL DE VEÍCULO TRIBUTÁRIA, REFERENTE AO TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021, NO VALOR DE R\$ 40.255,49, DE ACORDO COM O CONTRATO ELABORADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE, 00000000

EXERCÍCIO DE 2020 E 2021  
AG: 2372-4  
CE: 114637-1

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 18.050,00**

**CNAE**

7900000 - Fomento e gestão de recursos humanos para terceiros

**Item de Lucro de Serviço**

01700 - Fomento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores autônomos temporários

Valor Total com Deduções (R\$)	Base de Cálculo IRT	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Credito para Retenções (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor ISS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.050,00

- Esta Nota Fiscal de Serviço é emitida com respaldo na Lei 7.102/2005
- O ISS desta Nota Fiscal é devido FORA do Município de Salvador. Tribuição devida para Canindé-CE
- Documento emitido por ME ou EPP conforme pela Lei nº 10.520/02
- COMPETÊNCIA: 08/2021 (mensal)
- Código de Tributação do Município: 1700-0101 - Fomento de mão-de-obra não remunerada contratada pelo prestador do serviço







# PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota: 0009068  
Data e Hora de Emissão: 10/10/2022 19:32:16  
Código de Verificação: SW157-5JGA

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 02.153.732/0001-85  
Nome/Razão Social: OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40295-001 - BA  
E-mail: osconsul@brotas.com.br

Inscrição Municipal: 136.128001-10

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE IPU  
CNPJ: 07.879.733/0001-26  
Endereço: PRA ABALDI MARTINS DO CENTRO - Ipu - CEP: 62250-000/CE  
E-mail:

Inscrição Municipal:

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTABILIZAÇÃO DE BANCOS E TRIBUTARIAS, REFERENTE AO TAXIS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022, REALIZADA QUILTO A EMPRESA TELECOM NORDE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 136.140,75, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU/2022XXV

ENDÇO DO BANCOS S/A  
RSC2976-1  
CE:116837-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$27.268,15

### ELIC

7990000 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

### Item de Livro de Serviço

01700 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, equívocos temporários

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Obrigações Salvo (R\$)
0,00	27.268,15	0,00%	1.362,41	0,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	27.268,15

- Esta Nota Salvador foi emitida com base na Lei 7.100/2010
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador - Tributação devida para o CE
- Esta Nota Salvador não gera crédito para o tomador não pessoa jurídica municipal em Salvador
- COMPETÊNCIA: 04/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1700-0101 - Fornecimento de mão-de-obra não temporária contratada pelo prestador do serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota:  
**00906167**  
Data e Hora de Emissão:  
**13/11/2017 02:24:01**  
Código de Verificação:  
**7K6P-FANAZ**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SALVADOR - BA  
CNPJ: 13.637.000/0001-00  
SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E COMPUTACIONAL - EP  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SALVADOR - BA  
CNPJ: 13.637.000/0001-00


MUNICÍPIO DE BOA NOVA  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - BOA NOVA - BA  
CNPJ: 13.637.000/0001-00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$69.524,00

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE ICMS: 15.080.000/0000-00  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE IPTU: 13.637.000/0001-00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
	0,00		0,00		0,00		0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$69.524,00							


 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p align="center"><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	<p>Número da Nota: 00000481</p> <p>Data e Hora da Emissão: 18/12/2017 12:00:33</p> <p>Código de Verificação: 001L-YAFL</p>
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>EMPRESA: Prefeitura Municipal CNPJ: 13.127.001-40</p> <p>DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</p> <p>Endereço: Av. Dom João VI 04 - BARRAGEM - CRUZEIRO - SALVADOR - CEP: 40565-001 - BA</p> <p>E-mail: mmeson@arbores.com.br</p>	
<p><b>Tomador de Serviços</b></p> <p>Município: Brasil Município de CRUZEIRO</p> <p>EMPRESA: Prefeitura Municipal</p> <p>Endereço: Rua do Centro 1143 CENTRO - CRUZEIRO - CEP: 43100-000/00</p> <p>E-mail:</p>	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>REGISTRO DE IMPOSTOS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA MUNICIPAL MOVIMENTO DA EMPRESA - PERÍODO DE 12 MESES - VALOR DE R\$ 230.000,00 - DE ACORDO COM O CONTRATO SINDICADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO - BA</p> <p>Valor de R\$ 230.000,00 - 11/12/17 - 11/12/18</p>	

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 230.000,00**

<p><b>ICMS</b></p> <p>230000 - Fornecedor(a) e destino da mercadoria declarados pelo contribuinte</p> <p>Valor de R\$ 0,00</p>				
<p><b>ITISS</b> - Fornecedor(a) de mão-de-obra, prestação em caráter temporário, utilização de equipamentos ou instalações arrendadas, serviços de terceiros...</p> <p>Valor de R\$ 0,00</p>				
Valor de ICMS (ICMS)	Valor de ITISS (ITISS)	Valor de IPTU (IPTU)	Valor de IPI (IPI)	Valor de ITR (ITR)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor de IPI (IPI)	Valor de IPTU (IPTU)	Valor de ITR (ITR)	Valor de IPI (IPI)	Valor de ITR (ITR)	Valor de ITR (ITR)	Valor de ITR (ITR)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,011,00
<p>- Esta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica é emitida em conformidade com a Lei nº 9.093/1995</p> <p>- O IPI sobre esta Nota Fiscal é cobrado FORA DA ALÍQUOTA de Encargos</p> <p>- Documentos emitidos pelo EPP após o dia 31/03/2017</p> <p>- COMPETÊNCIA 12/2017 (continua)</p>						

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	<p>Número da Nota: 0000431</p> <p>Data e Hora de Emissão: 01/08/2017 10:33:46</p> <p>Código de Verificação: 12926026</p>
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CNPJ: 02.151.732/0001-45 Inscrição Municipal: 128.138.0001/0</p> <p>Nome Fantasia: Boole</p> <p>OS SERVIÇOS DE ANBESBORDA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</p> <p>Rua: Av. Dom João VI 243 - ARRUÍPINO - BRUNAS - URBINA - SALVADOR - CEP: 40000-001 - BA</p> <p>E-mail: oscar@anbeshordatecnica.com.br</p>	
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Município de Crato</p> <p>CNPJ: 07.382.038/0001-43 Inscrição Municipal:</p> <p>Rua: RUA DEL ZOZE 1111 - CENTRO - CRATO - CEP: 61700-000CE</p> <p>E-mail:</p>	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>PREPARAÇÃO DE PLANILHAS DE ORÇAMENTOS, RELEVAMENTOS DE ATOS DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTOS, COM EXERCÍCIO DE 2017 A 2017, REALIZADA EM VISTA A MANEIRA TEMPORÁRIA NUNCA EM VALOR DE R\$ 100.000,00 MENOS COM O CONTRATO PLENÁRIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - BA, ANEXO</p> <p>BANCO DO BRASIL SA AG 11200-9 CC 14411-1</p>	

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.065,00**

<p><b>CNPJ</b></p> <p>730300 - Fomento e auxílio de pesquisa científica para terceiros</p> <p>Revista de Imprensa</p> <p>DE: 05 - Fomento de pesquisa científica, inclusive em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, inclusive em caráter temporário.</p>				
Valor Total dos Serviços (R\$)	Imposto de Crato (R\$)	Imposto de 0%	Valor de 0% (R\$)	Código Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor ICMS (R\$)	Valor IPTU (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor ISEL (R\$)	Código Prefeitura (R\$)	Valor Outros (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta Nota Fiscal emite-se para fins de registro em Lei nº 4392/2004.</li> <li>- O ISS será recolhido de acordo com a Lei nº 4392/2004.</li> <li>- Documento emitido por ME ou EPP (Lei nº 12.365/2012) para Fomento Nacional.</li> <li>- COMPETÊNCIA: 02/2017 (mensal)</li> </ul>						



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000495

Data e Hora de Emissão:  
15/03/2018 12:28:39

Código de Verificação:  
BPKXVLSX

**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

EP  
02.933.7330001-00  
CNPJ  
SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA (T) - EPP  
Av. Dom João VI, 342 - SAZONHOS - BROTAS - Salvador - CEP: 40355-000 - BA  
www.nota.fisco.salvador.ba.gov.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

MUNICÍPIO DE JACUAREE  
07.443.7090001-00  
RUA SETACOR FERREIRAS TAVERA S/N CENTRO - Jacuaree - CEP: 44175-0000E

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 55.917,50

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 55.917,50**

<p>TIPO: 001001 - Contribuição e União de Recursos Financeiros para Educação</p> <p>01706 - Fomento de municípios, como em caráter temporário, fixação de despesas ou transferências emendas ou temporais</p>				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.917,50
<p>Este documento é uma cópia eletrônica da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida pelo sistema de arrecadação de tributos e contribuições do Município de Salvador.</p> <p>Para obter mais informações, consulte o site: www.nota.fisco.salvador.ba.gov.br</p>						



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000612

Data e Hora de Emissão:  
24/02/2023 11:33:17

Código de Verificação:  
5LPM-J9BH

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85  
Nome/Razão Social: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
Endereço: Ave Dom João VI 342, : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA  
E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com  
Inscrição Municipal: 139.128/001-10

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE BOM PRÍNCÍPIO  
CPF/CNPJ: 90.873.787/0001-99  
Endereço: AVE GUILHERME WINTER 65 CENTRO - Bom Príncipe - CEP: 95765-000/RS  
E-mail: -----  
Inscrição Municipal: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES ÀS LICENÇAS DE OPERAÇÃO DOS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2023, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR TOTAL DE R\$ 69.661,70, TUDO DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRÍNCÍPIO.XXXXX

BANCO DO BRASIL S/A  
AG: 2976-9  
CC: 114633-5

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.932,34**

CNAE:

**7930200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**

Item da Lista de Serviços:

**01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	13.932,34	5,00%	696,62	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.932,34

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Bom Príncipe-RS.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 02/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1705-0/01 - Fornecimento de mão-de-obra não temporária contratados pelo prestador do serviço

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES ON LINE - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Participante: Gs Servicos De Assessoria Tecnica E Consultoria Ltda - Epp

Unidade Gestora	Nº da Licitação	Modalidade	Situação
Prefeitura Municipal de Campina Grande Campina Grande	202022019	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Itabaiana Itabaiana	000182015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Lucena Lucena	000282017	Pregão Presencial	Vencedora
Prefeitura Municipal de Ingá Ingá	000102017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Queimadas Queimadas	000182017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Santa Rita Santa Rita	000142016	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Mogeiro Mogeiro	000032017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Conde Conde	000112015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Sapé Sapé	000242017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Pilar Pilar	000042017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Cabedelo Cabedelo	000302015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Mamanguape Mamanguape	000172017	Inexigível	Vencedora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES ON LINE - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Participante: Gs Servicos De Assessoria Tecnica E Consultoria Ltda - Epp

Unidade Gestora	Nº da Licitação	Modalidade	Situação
Prefeitura Municipal de Campina Grande Campina Grande	202022019	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Itabaiana Itabaiana	000182015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Lucena Lucena	000282017	Pregão Presencial	Vencedora
Prefeitura Municipal de Ingá Ingá	000102017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Queimadas Queimadas	000182017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Santa Rita Santa Rita	000142016	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Mogeiro Mogeiro	000032017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Conde Conde	000112015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Sapé Sapé	000242017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Pilar Pilar	000042017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Cabedelo Cabedelo	000302015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Mamanguape Mamanguape	000172017	Inexigível	Vencedora





O que é  
notícia  
em Sergipe

Principal > Notícias > Política >

# Telefonia: operadoras devem pagar taxa a prefeitos

POLÍTICA



Guerreiro: alternativa para aumentar receita (Fotos: Portal Infonet)

Os prefeitos podem cobrar taxa de fiscalização, o imposto municipal relativo ao alvará de funcionamento, das operadoras de telefonia móvel pela implantação de torres de transmissão nos municípios. O alerta vem do consultor tributário Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, ex-auditor fiscal aposentado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, feito durante palestra ministrada nesta sexta-feira, 24, na Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (Fames), que aglutina 39 prefeitos filiados.

Privacidade - Termos

A recuperação de crédito, segundo o consultor tributário, pode ser feito administrativamente. Mas o primeiro passo, conforme advertiu, deve ser tomado pelo prefeito contratando consultores habilitados para fazer o completo levantamento destes créditos. Um passo que poderá render ao município algo em torno de R\$ 5 mil a R\$ 6 mil anuais por cada equipamento instalado no município.

Em Sergipe, segundo o ex-auditor, nove municípios já aderiram. O auditor já concluiu os estudos em quatro municípios sergipanos, que se chegou a detectar um débito de mais de R\$ 925 mil referentes à prestação dos serviços nos municípios de Tobias Barreto, Poço Verde, Indiaroba e Riachão do Dantas.

## Alternativas



Fábio Andrade: contrato de risco

Esta seria mais uma alternativa para que os municípios ampliem a fonte de recursos. Neste evento, a Fames também disponibilizou os serviços advocatícios, a partir de um contrato de risco, para que os prefeitos também questionem judicialmente os valores repassados pelo Governo Federal aos municípios brasileiros, a título de Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Segundo o presidente da Fames, houve mudanças nos critérios para os repasses destes recursos, que proporcionaram queda vertiginosa de receita aos municípios brasileiros. “Antes era o Fundef e hoje é Fundeb, com esta mudança tem municípios que estão

perdendo um montante que pode chegar aos R\$ 10 milhões ou R\$ 12 milhões”, contabilizou. “Os municípios estão deixando de receber este volume de recursos porque o cálculo foi indevido”, explicou o presidente da Federação.

“Estamos oferecendo, com este evento, uma oportunidade para os municípios possam incrementar a receita com o objetivo de reduzir os efeitos da crise que estamos enfrentando”, disse. “Estamos oferecendo um contrato de risco, sem qualquer ônus para os municípios”, informou. O evento continua na sede da FAMES, em Aracaju.

*Por Cássia Santana*

© 2019 - Infonet - O que é notícia em Sergipe. Todos os direitos reservados

Infonet - Rua Monsenhor Silveira 276, Bairro São José | Aracaju-SE, CEP 49015-030, Fone: 79.2106.8000

**RELATÓRIO DE DAMS**

Filtros Utilizados

Classificação do Tributo: ALVARÁ CPF/CNPJ do Contribuinte: 05.423.963/0001-11 Nome do Contribuinte: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL Ordenação: PADRÃO

Nº	CPF/CNPJ	Contribuinte	Imóvel	Insc. Imobiliária	Tributo	Tipo	Nosso Número	Venc.	Pag./Canc.	Original	Juros	Multa	Corr.	Desc./Abat.	Total	Situação
1	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643615	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
2	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643621	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
3	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643623	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
4	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643628	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
5	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643631	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
6	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643651	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
7	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643659	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
8	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643662	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
9	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643668	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
10	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643674	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
11	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643680	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
12	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643686	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
13	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643688	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
14	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643690	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
15	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643704	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
16	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643706	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
17	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643708	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA

19	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643726	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
20	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643733	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
21	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643735	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
22	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643739	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
23	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643760	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA

**Emitido Por:** CLEIA DOS REIS MONTEIRO

**Em:** QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020



PREFEITURA DE  
**SINOP**

## RELATÓRIO DE DAMS

Nº	CPF/CNPJ	Contribuinte	Imóvel	Insc. Imobiliária	Tributo	Tipo	Nosso Número	Venc.	Pag./Canc.	Original	Juros	Multa	Corr.	Desc./Abat.	Total	Situação
24	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643769	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
25	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643771	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
26	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643777	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
27	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643779	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
28	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643786	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
29	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643796	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
30	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009664352	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	623,72	346,51	131,74	0,00	4.435,32	BAIXADA
31	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643804	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
32	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643809	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
33	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643818	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
34	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643824	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
35	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643827	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
36	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643829	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
37	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643832	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
38	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643838	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
39	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643840	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
40	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643846	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
41	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643852	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
42	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643860	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA

45	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643924	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
46	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643926	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
47	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643928	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
48	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643930	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
49	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643932	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA

**Emitido Por:** CLEIA DOS REIS MONTEIRO

**Em:** QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020



PREFEITURA DE  
**SINOP**

## RELATÓRIO DE DAMS

Nº	CPF/CNPJ	Contribuinte	Imóvel	Insc. Imobiliária	Tributo	Tipo	Nosso Número	Venc.	Pag./Canc.	Original	Juros	Multa	Corr.	Desc./Abat.	Total	Situação
50	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	142020000096439934	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
51	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	142020000096439936	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
52	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	142020000096439938	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
53	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	142020000096439956	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
54	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	142020000096439968	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
55	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	142020000096439972	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
56	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	142020000096439974	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
57	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	142020000096439978	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
58	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	142020000096439980	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
59	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	142020000096439982	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
60	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	142020000096439984	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
61	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	142020000096439988	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
62	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	142020000096439990	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA



**Emitido Por:** CLEIA DOS REIS MONTEIRO

**Em:** QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

**Página:** 3 de 4



PREFEITURA DE  
**SINOP**

## RELATÓRIO DE DAMS

Nº	CPF/CNPJ	Contribuinte	Imóvel	Insc. Imobiliária	Tributo	Tipo	Nosso Número	Venc.	Pag./Canc.	Original	Juros	Multa	Corr.	Desc./Abat. Total	Situação
														<b>Valor Tributo:</b>	161.337,47
														<b>Valor Taxa:</b>	0,00
														<b>Valor Original:</b>	161.337,47
														<b>Total Juros:</b>	78.681,72
														<b>Total Multa:</b>	18.165,80
														<b>Total Correção:</b>	20.320,63
														<b>Total Desc./Abat.:</b>	0,00
														<b>Valor Total:</b>	278.505,62
														<b>Total de Dams:</b>	62

		ABERTO	BAIXADO	CANCELADO
	<b>Valor Tributo:</b>	0,00	161.337,47	0,00
	<b>Valor Taxa:</b>	0,00	0,00	0,00
	<b>Valor Original:</b>	0,00	161.337,47	0,00
	<b>Total Juros:</b>	0,00	78.681,72	0,00
	<b>Total Multa:</b>	0,00	18.165,80	0,00
	<b>Total Correção:</b>	0,00	20.320,63	0,00
	<b>Total Desc./Abat.:</b>	0,00	0,00	0,00
	<b>Valor Total:</b>	0,00	278.505,62	0,00

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49  
307003073 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A  
AGENCIA: 3070-2 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1049548769502021000910056434457668399000561584  
BENEFICIARIO:  
MUNICIPIO DE SINDO  
NOME FANTASIA:  
MUNICIPIO DE SINDO  
CPF: 15.024.003/0001-32  
PAGADOR:  
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP  
CPF: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.579  
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020  
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020  
VALOR DO DOCUMENTO 5.619,84  
VALOR COBRADO 5.619,84

NR. AUTENTICACAO B.360.92B.01C.5C8.74E

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de  
0800 729 0089 Fala  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49  
307003070 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A  
AGENCIA: 3070-B CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100564336556783990000529090  
BENEFICIARIO:  
MUNICIPIO DE SINOP  
NOME FANTASIA:  
MUNICIPIO DE SINOP  
CNPJ: 15.024.093/0001-32  
PAGADOR:  
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP  
CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.580  
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020  
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020  
VALOR DO DOCUMENTO 5.290,90  
VALOR COBRADO 5.290,90

NR. AUTENTICACAO F.6B1.A43.C15.C64.50D

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de  
0800 729 0089 Fala  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49  
307003070 0013

COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A  
AGENCIA: 3070-B CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487655020210004100364333147283930000438379  
BENEFICIARIO:  
MUNICIPIO DE SINOP  
NOME FANTASIA:  
MUNICIPIO DE SINOP  
CPF: 15.024.003/0001-32  
PRESIDOR:  
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP  
CPF: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.561  
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020  
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020  
VALOR DO DOCUMENTO 4.883,79  
VALOR COBRADO 4.883,79  
NR. AUTENTICACAO 5.7BC.7E6.239.C5A.98D

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento e Deficiencias Auditivas ou de  
0800 729 0088 Fala  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49  
307003070 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A  
AGENCIA: 3070-B CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495497699020210004100964340400583990000441541

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-69

NR. DOCUMENTO	100.562
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	4.419,41
VALOR COBRADO	4.419,41

NR. AUTENTICACAO 9.E3C.5A6.BFD.6F8.8F9

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0988

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **1- SETOR DE CONTABILIDADE**

**2- SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** contratação de serviços de assessoria e consultoria tributária especializada para assessorar a Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira – BA, visando a recuperação de receitas tributárias 9+8, junto à empresas de telefonia estabelecidas dentro e fora do âmbito do Município de Conceição da Feira.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, nos moldes do art. 38 da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

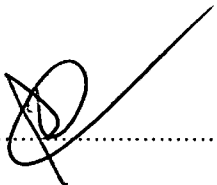
1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 14 de março de 2023.

  
**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
**PREFEITO**

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 14 / 03 / 2023 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 14 / 03 / 2023 

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

DA: Secretaria de Finanças/Setor de Contabilidade

**PARA: Setor de Licitações e Contratos**

Senhora Presidente,

Conceição da Feira - Bahia, 14 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex<sup>a</sup>. referente à contratação de serviços de assessoria e consultoria tributária especializada para assessorar a Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira – BA, visando a recuperação de receitas tributárias, junto à empresas de telefonia estabelecidas dentro e fora do âmbito do Município de Conceição da Feira, no valor total estimado em 70.000,00 (setenta mil reais), informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020400 – Secretária Municipal De Finanças e Planejamento	2.008 – Manutenção das Atividades da SEFIN	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	00

Secretaria de Finanças, 14 de março de 2023.

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. Art. 74, III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE Nº 004I/2023

Através do presente, fica aberto o Processo Administrativo de nº 101/2023, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 004I/2023, destinada à Contratação da empresa IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 39.692.842/0001-97, para contratação de serviços de assessoria e consultoria tributária especializada para assessorar a Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira – BA, visando a recuperação de receitas tributárias, junto à empresas de telefonia estabelecidas dentro e fora do âmbito do Município de Conceição da Feira, em conformidade com o Art. 74, III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Enquadramento legal: Art. Art. 74, III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Inexigibilidade se dá em razão do disposto no artigo Art. 74, III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispositivo este que trata da inviabilidade de competição licitatória, em virtude da natureza do objeto se tratar de serviços técnicos, que de fato é, em princípio, singular, pois não se é possível assegurar o critério objetivo de julgamento em razão do tipo de solução desejada. Portanto o dispositivo em comento diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, permitindo assim a contratação direta nos casos em que a competição não se mostra como meio mais adequado. Já que todo serviço técnico, jurídico ou não, é, em princípio, singular, não é apenas a idéia de impossibilidade de disputa que viabiliza a inexigibilidade, mas também a ideia de incerteza em relação à plena satisfação da necessidade por meio de disputa isonômica. a empresa fez juntar seu currículo, demonstrando a habilitação específica e a competência técnica jurídica especializada para a execução do serviço.

No elenco das hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, insere o Art. 74, III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de serviços de natureza singular dispendo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Assim, a essência da inexigibilidade, enquanto a realidade jurídica, justifica-se também, em razão da ideia de risco (efetivo ou potencial) que envolve o pleno atendimento da necessidade. Ademais disso, a análise documental demonstra que o profissional possui capacitação necessária para atuação na área em questão, mormente porque além do serviço se tratar de serviço técnico que já se configura singular, o profissional já atua ou já atuou em diversos municípios em processos da mesma natureza como é possível verificar a partir de cópias de processos contidos nos autos. Vale ressaltar também que da análise do currículo apresentado, nota-se que o mesmo possui especialização em diversas áreas de Direito, comprovando através de cursos técnicos, de Pós graduação, mestrado e doutorado.

## DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o valor adotado em atuações semelhantes, é o praticado no mercado pela contratada e por outros profissionais nos demais contratos da esfera pública. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

### CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO I, Nº I, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados anteriormente com o Município de Cratéis - CE , com percentual de 20% no valor de R\$ 210.000,00, apresentou ainda contrato com o Município de Picos - PI e com o Município de Arapiraca – AL . Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados, e o serviço que se pretende executar, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), equivalente à 20% do total efetivamente auferido.

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. Art. 74, III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

CPL, 14 de março de 2023.

Naisa Cerqueira Pinheiro  
Presidente da CPL

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

P A R E C E R      J U R Í D I C O

Parecer n.º. \_\_\_/2023

Processo Administrativo n. 101/2023

Inexigibilidade n. 004/2023

Inexigibilidade. Contratação de serviços de assessoria e consultoria tributária especializada para assessorar a Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira - BA, visando a recuperação de receitas tributárias de valor estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), junto à empresas de telefonia estabelecidas fora do âmbito do Município de Conceição da Feira/BA. Ressalvas.

## I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria e consultoria tributária especializada para assessorar a Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira - BA, visando a recuperação de receitas tributárias de valor estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), junto à empresas de telefonia estabelecidas fora do âmbito do Município de Conceição da Feira/BA.

Foi acostado aos autos solicitação da contratação, documentos da potencial contratada e indicação de dotação orçamentária.

## II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25 – É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para **contratação de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...” (grifo nosso)

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

- I- ...
- II-
- III- **Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- IV-...
- V- ...
- VI-...
- VII- ...” (grifo nosso)

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa a presença dos três requisitos definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pelo Secretário Municipal de Finanças, está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta evidente a presença do primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são exatamente os que a*



administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa.” Grifo Nosso

A análise da singularidade exige considerar ainda os serviços a serem contratados, quais sejam, de recuperação de receita tributária. Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que nesta contratação, a licitação será inexigível porque não se exerce dissociada do profissional especializado, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de “notória especialização técnica”, destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

“Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc”

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

“A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.”

Em que pese a análise da minuta do contrato, observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no art. 54 e SS da Lei 8.666/93.

Assim, compulsando todo o processo administrativo para a contratação do objeto em voga observa de forma cristalina que o mesmo atende as exigências legais, estando em conduta escorreita com o Ordenamento Jurídico Administrativista.

Observa-se ainda que se trata de um contrato de risco, que tem sido admitido nos Tribunais de Contas, inclusive no da Bahia, desde que atenda algumas condições, vejamos:

Fixadas tais premissas, cumpre tecer algumas considerações acerca do contrato de êxito, tendo em vista o questionamento do Consulente acerca da possibilidade de ser

estabelecido contratualmente, além de valor mensal fixo, percentual sobre o proveito econômico obtido.

Pois bem; em 17.05.2018, este Tribunal de Contas editou a Instrução nº 01/2018, que, muito embora se refira à “contratação de serviços de advocacia, e de consultoria/assessoria tributária para recuperação de créditos tributários, ou previdenciários junto à Receita Federal do Brasil – RFB” (destaques aditados), é também aplicável aos casos análogos, naquilo que lhes for compatível.

O artigo 2º, III, da aludida Instrução define contrato de êxito como:

“(...) Aquele em que o contratante se preserva de qualquer responsabilidade pelo eventual insucesso da negociação, assumindo o contratado todos os riscos, podendo a remuneração do contratado ser estabelecida em valor fixo ou percentual sobre o resultado, sendo o pagamento sempre mediante a obtenção do êxito;”

Por sua vez, o artigo 3º estabelece que:

“Art. 3º A Administração Municipal deve se abster de firmar Contrato de Êxito com escritórios de advocacia ou consultoria contábil ou tributária, ou, ainda, com profissionais liberais nas respectivas áreas ou áreas afins, salvo nas hipóteses em que a prática do mercado implique na necessidade de adoção de tal modalidade contratual, observando-se, em tal situação, os seguintes requisitos:

I – O contrato a ser firmado deverá, preferencialmente, estabelecer valor fixo ou estimado, observando-se os princípios da razoabilidade e economicidade e as regras estabelecidas na Lei de Licitações para justificativa do preço, inclusive em comparação com os valores praticados no mercado, sendo admitida cláusula de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índice específico para a atualização do valor monetário da contratação;

II – A contratação não poderá estabelecer remuneração percentual sobre as receitas correntes ou futuras do ente municipal, ainda que relativas aos tributos ou contribuições objeto das ações administrativas ou judiciais adotadas para a recuperação, devendo restringir-se tão somente às parcelas pretéritas em discussão, tendo em vista a vedação contida no art. 167, inciso IV, da CF;

III – Admite-se a contratação de honorários fixados em percentual sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço, desde que exclusivamente na modalidade Contrato de Êxito, devendo constar do contrato o valor estimado dos honorários e a reserva de dotações orçamentárias para o respectivo pagamento, que deve ser feita de modo a se compatibilizar com o valor estimado da contratação;

IV – É possível a celebração de Contrato de Risco Puro, no qual a incerteza do sucesso da causa é inteiramente suportada pelo contratado, representando para a Administração razoável segurança do prestador de serviço acerca da viabilidade de aceitação da tese pelo Poder Judiciário; (Grifos nossos)

V – Em qualquer das hipóteses acima, não será permitida a antecipação de valores pela Administração nas situações previstas no art. 4º desta Instrução. (...)” (grifos nossos)

O inciso III do artigo 3º da Instrução nº 01/2018, por exemplo, reconhece a possibilidade de contratação de honorários definidos em percentual sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido com a respectiva prestação do serviço. Neste caso,



deve constar do contrato o valor estimado dos honorários e a reserva de dotações orçamentárias para o correlato adimplemento.

Neste mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 873919, que teve como Relator o Conselheiro (em exercício) Hamilton Coelho assim se posicionou:

“CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL - RESGATE DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS - A) TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - VEDAÇÃO - ATIVIDADE TÍPICA E CONTÍNUA DA ADMINISTRAÇÃO - B) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO E DE OBSERVÂNCIA DAS SEGUINTESS PREMISSAS: HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA ENTIDADE - CONTABILIZAÇÃO COMO FONTE DE RECEITA - REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO - POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE HONORÁRIOS POR ÊXITO, FIXADO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR AUFERIDO OU CONTRATO DE RISCO PURO, POR MEIO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - PREVISÃO NO CONTRATO DO VALOR ESTIMADO DOS HONORÁRIOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONDICIONAMENTO DO PAGAMENTO AO EXAURIMENTO DO SERVIÇO” (destaques aditados)

Observe-se, ainda, **que não é permitida** a antecipação de valores pela Administração pela mera solicitação de compensação à Receita, pelo ajuizamento de ação ou pela simples obtenção de tutela judicial provisória.

Logo, a condição exposta na proposta de serviços no qual cobra 20% no caso de êxito conforme redação extraída do termo de referência, bem como a redação do contrato na clausula quarta, parágrafo único, o qual é omissivo ao aduzir que seria do valor efetivamente recuperado. Leia-se, valor efetivamente recuperado é transitado em julgado, pois se assim não o for, corre o risco do mesmo não ser revertido aos cofres públicos.

Acrescentamos, que o presente parecer não se atém a veracidade e autenticidade dos documentos e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

#### **IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

No tocante aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93 e seguintes, vislumbramos que foi colacionado os documentos exigidos para esta contratação.

#### **V – CONCLUSÃO**


Por conseguinte, não há dúvidas que a contratação dos serviços jurídicos poderá ser feita diretamente, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III e V da Lei 8666/93. Nesse ensejo, conclui-se ainda que a minuta do contrato está de acordo com as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Apenas alertamos, que seja revisada as condições de pagamento impostas no contrato de êxito para que não enseje em conduta alheia aos Órgãos de Controle Externo.

Ante todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 14 de março de 2023.

  
Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora do Município de Conceição da Feira/BA

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08


Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2023.**

O Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, com a empresa GS - Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária especializada para assessorar a Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira - BA, visando a recuperação de receitas tributárias, junto à empresas de telefonia estabelecidas dentro e fora do âmbito do Município de Conceição da Feira em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Procurador Jurídico, Controladoria e Contadoria do Município.

Conceição da Feira-Bahia, 14 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800


## COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Secretaria de Finanças  
Att. Sr. Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a Contratação de serviços técnico especializado para prestação de assessoria e consultoria tributária especializada para assessorar a Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira - BA, visando a recuperação de receitas tributárias, junto à empresas de telefonia estabelecidas dentro e fora do âmbito do Município de Conceição da Feira, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Conceição da Feira-Bahia, 14 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Naisa Cerqueira Pinheiro**  
Presidente da COPEL

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: GS - SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**

**CNPJ:** 02.133.732/0001-85

**END.:** Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador - Bahia.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnico especializado para prestação de assessoria e consultoria tributária especializada para assessorar a Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira - BA, visando a recuperação de receitas tributárias, junto à empresas de telefonia estabelecidas dentro e fora do âmbito do Município de Conceição da Feira.

**FINALIDADE:** recuperação de receitas tributárias.

**VALOR:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente a 20% sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020400 - Secretária Municipal De Finanças e Planejamento	2.008 - Manutenção das Atividades da SEFIN	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	1500

Conceição da Feira, 14 de março de 2023.

---



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
15 DE MARÇO DE 2023  
ANO V - EDIÇÃO Nº 48

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I004/2023

**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: GS - SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**

**CNPJ: 02.133.732/0001-85**

**END.:** Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador - Bahia.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnico especializado para prestação de assessoria e consultoria tributária especializada para assessorar a Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira - BA, visando a recuperação de receitas tributárias, junto à empresas de telefonia estabelecidas dentro e fora do âmbito do Município de Conceição da Feira.

**FINALIDADE:** recuperação de receitas tributárias.

**VALOR:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente a 20% sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020400 - Secretária Municipal De Finanças e Planejamento	2.008 - Manutenção das Atividades da SEFIN	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	1500

Conceição da Feira, 14 de março de 2023.

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 093/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 0750.908.465-61 e RG Nº 1403577269, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **GS - SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, Fone: (071) 3016-3670/9248-4498, e-mail: [gsconsultoriaba@hotmail.com](mailto:gsconsultoriaba@hotmail.com), situada na Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador - Bahia, daqui em diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF sob o nº 165.570.505-91, e RG Nº 946.235, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **I004/2023**, originária do **Processo Administrativo nº 101/2023**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas no Art. 74, III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes, do que, a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Conceição da Feira, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, referente às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e ao Licenciamento Ambiental, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 101/2023 -INEXIGIBILIDADE nº 004/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020400 - Secretária Municipal De Finanças e Planejamento	2.008 - Manutenção das Atividades da SEFIN	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	1500

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

3.1 A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela contratante, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2 Neste valor já estão inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado, em até 05 (cinco) dias, após o benefício econômico se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, ou documento equivalente, emitidas pelos órgãos solicitantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

3.5 O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

### I - DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Designar interlocutor técnico;
- 6.1.2 Fiscalizar a execução do contrato, por meio de unidade competente, na forma que lhe convier;
- 6.1.3 Acompanhar a execução dos serviços e efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida neste instrumento contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da Contratada;
- 6.1.3 Fornecer à Contratada todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados no Termo de Referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.5 Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos;
- 6.1.6 Nomear responsáveis técnicos para responder pela aprovação e atesto dos serviços contratados;
- 6.1.7 Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- 6.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

### II - DO CONTRATANTE:

- 6.2.1 Prestar, fielmente, os serviços contratados na conformidade da proposta aceita pelo contratante, bem como segundo os termos deste instrumento.
- 6.2.2 Trabalhar com a equipe da Prefeitura, sob a orientação/ coordenação da Secretária Municipal de Finanças;
- 6.2.3 Elaborar a apresentar ao contratante o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os Relatórios e Documentos, com a observância do conteúdo, forma e prazos estabelecidos no Termo de

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Referência, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pelo contratante.

6.2.4 Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pelo contratante;

6.2.5 Executar o objetivo da contratação, se comprometendo a ceder todo e qualquer direito para o Contratante, relativo aos trabalhos elaborados;

6.2.6 Manter com a contratante relação sempre normal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.2.7 Arcar com todas as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como, emissão dos relatórios finais;

6.2.8 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes de execução do objetivo do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e alimentação;

6.2.9 Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

6.2.10 Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

6.2.11 Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

6.2.12 Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

6.2.13 Nas alterações unilaterais estão submetidas aos limites percentuais, para acréscimos e supressões, em relação ao valor original do valor inicial do contrato, devem serem observadas as condições definidas no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2.14 Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

6.2.15 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

6.2.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório, consoante o que preceitua o Art. 21, § 4º da Lei Federal 14.333/2021.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**Parágrafo Único:** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Os preços propostos se manterão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 37, inciso XXI, da CF/88, desde que, devidamente comprovadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 15 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
GS - SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ sob Nº 02.133.732/0001-85

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: 09373575

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: 08305896



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
15 DE MARÇO DE 2023  
ANO V - EDIÇÃO Nº 48

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaoafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaoafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços

**Resumo do Objeto** Contratação de serviços técnico especializado para prestação de assessoria e consultoria tributária especializada para assessorar a Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira - BA, visando a recuperação de receitas tributárias, junto à empresas de telefonia estabelecidas dentro e fora do âmbito do Município de Conceição da Feira.

**Modalidade** : Inexigibilidade conforme Art. 74, III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020400 - Secretária Municipal De Finanças e Planejamento	2.008 - Manutenção das Atividades da SEFIN	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	1500

**Contratada** : GS - SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.

**Processo Administrativo** : 101/2023

**Nº do Contrato** : 093/2023

**Valor Total do Contrato** : R\$ 70.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria acima citada.

**Vigência do Contrato** : 12 Meses

**Assina pela Contratante** : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

**Assina pela Contratada** : GS - SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA

Conceição da Feira, 15 de Março de 2023.